



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno
Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal



Anexo VI

Volume IV

2021

Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO
DE CUSTO E BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS
E DOS INCENTIVOS, REMISSÕES, PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS,
ANISTIAS, ISENÇÕES, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E AFINS
DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CREDITÍCIA E OUTROS**

ARTIGO 80, V DA LODF E ART. 1º, XV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 - TCDF

EXERCÍCIO 2021

BRASÍLIA – MARÇO DE 2022
SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO



SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

COORDENADORA DE AUDITORIA DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

RAFAELA ARAÚJO RATTON

DIRETOR DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL

ROBSMAR CAMILO MENEZES

EQUIPE DE AUDITORIA

ROBSMAR CAMILO MENEZES

VICTOR ALEXANDRE DE MEDEIROS LUCAFÓ



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	6
1.1	CONCEITOS	7
1.1.1	CONCEITO DE RENÚNCIA TRIBUTÁRIA	8
1.1.2	CONCEITO DE RENÚNCIA CREDITÍCIA E FINANCEIRA	9
1.2	CRITÉRIOS E FONTES	10
2	ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA	13
3	RESULTADOS E ANÁLISES	14
3.1	RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DA SEEC	14
3.1.1	RENÚNCIAS DE RECEITAS PREVISTAS NA LDO	14
3.1.2	COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	17
3.1.3	COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA	22
3.1.4	CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA SEEC	24
3.2	RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL	24
3.2.1	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS DA DF LEGAL NA LDO	25
3.2.2	COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL	25
3.2.3	COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA DF LEGAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA	26
3.2.4	CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA DF LEGAL	27
3.3	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS	29
3.3.1	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS	29
3.3.2	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR	31
3.3.3	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE	35
3.3.4	FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER	39
3.4	RENÚNCIAS DE RECEITAS FINANCEIRAS	46
3.4.1	AUSÊNCIA DE PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS E RENÚNCIAS DE RECEITAS FINANCEIRAS	46
3.5	MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS	47
3.5.1	MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS	47
3.6	VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO	48
3.6.1	VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO	48
3.7	CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.805/2017	49
3.7.1	CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.805/2017	49
3.8	CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.422/2014	52
3.8.1	CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.422/2014	52
4	CONCLUSÃO	58
	ANEXOS	61
	ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021	61



ANEXO II – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ISS – 2021	74
ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA – 2021	75
ANEXO IV - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU – 2021	77
ANEXO V - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITBI – 2021	78
ANEXO VI - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITCD – 2021	79
ANEXO VII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO TLP – 2021	80
ANEXO VIII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DA TAXA DE EXPEDIENTE – 2021	81
ANEXO IX - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO MULTAS E JUROS – 2021 (PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMPLEMENTADOS ANTES DE 2020)	82
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA DF LEGAL EM 2021	83
ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO FDR EM 2021	84
ANEXO XII - DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO FDR 2021	85
ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO FUNGER 2021 – CRÉDITOS CONCEDIDOS E EMPREGOS GERADOS/MANTIDOS POR LOCALIDADE	86
ANEXO XIV – RESUMO DOS LEILÕES - FUNDEFE REALIZADOS EM 2021	87
ANEXO XV – VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO – 2021	88



1 INTRODUÇÃO

A avaliação da relação de custo e benefício dos valores renunciados pelo Governo do Distrito Federal está determinada na Lei Orgânica do DF – LODF:

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

A Instrução Normativa TCDF nº 1/2016, que estabelece normas de organização e apresentação da prestação das contas anuais do Governo do Distrito Federal, dispõe:

Art. 1º As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, nelas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:

[...]

XV - relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no §4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF também dispõe sobre os critérios e a fiscalização desses valores, conforme os seus arts. 14 e 59:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



[...]

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, [...]

Os impostos excepcionalizados no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF são os previstos na Constituição Federal de 1988 – CF/1988:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

[...]

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

1.1 CONCEITOS

Quando um ente da federação renuncia a uma receita, está abdicando de um valor a que teria direito, a fim de, a princípio, atingir algum objetivo social ou econômico.

A LRF, ao estabelecer condições no que tange à renúncia, traz uma lista exemplificativa das espécies que se enquadram como tal:

Art. 14. [...]

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em consonância com a LRF, o Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª Edição, válido a partir do exercício de 2021 (Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26> (Acesso em 03/01/2022) apresenta, no subtópico 02.07.02.01, o conceito de Renúncia de Receita:

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

O Tribunal de Contas da União - TCU ao constatar a utilização de expressões com significado correlacionado, mas não coincidente, apresenta distinção entre a dimensão jurídica e a financeira sobre o tema, conforme exceto do relatório que subsidiou o Acórdão nº 1205/2014 – Plenário:



[...]

38. Assim, em primeiro lugar, **benefícios fiscais, benefícios tributários ou incentivos fiscais** inscrevem-se numa **dimensão jurídica**, implicando a existência de uma norma que altera o sistema tributário no sentido de diminuir o encargo cominado a parcela dos contribuintes.

39. Por outro lado, as **renúncias de receita**, ou renúncias fiscais, ou gastos tributários, constituem a **dimensão financeira** que estima ou quantifica a perda intencional de arrecadação pelo poder público, cujos efeitos equivalem aos de um pagamento feito pelo Estado, e que decorrem da existência de benefícios fiscais instituídos previamente. (Grifou-se)

Ademais, conforme o Relatório de Levantamento de Auditoria TCU de 14/05/2014 (Processo TC 018.259/2013-8), nem toda regulamentação que implique na redução da arrecadação é uma renúncia de receita, tendo em vista que pode representar o remanejamento dos elementos constituintes dos tributos, com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais tributários, não representando uma alteração “externa” à estrutura de legislativa normal de incidência dos tributos.

1.1.1 CONCEITO DE RENÚNCIA TRIBUTÁRIA

A renúncia de receita tributária relaciona-se aos benefícios tributários provenientes de alterações normativas favoráveis a grupos de contribuintes, mas “externas” à estrutura legislativa normal de incidência dos tributos. Compreende, conforme o § 1º do art. 14 da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Deve ser registrado que a imunidade não é considerada renúncia de receita tributária, conforme entendimento do TCU no relatório que subsidiou o Acórdão nº 1205/2014 – Plenário:

77. [...] Por outro lado, as imunidades, não incidências e isenções estabelecidas pela Constituição compõem uma lista de fatores “prévios”, superiores hierarquicamente à estrutura normal da tributação, não correspondendo, assim, a um desvio desta última.

78. Sobre o assunto, Rosa (2012) afirma que “O atendimento a comando constitucional específico também desobriga que uma desoneração possa ser considerada como benefício tributário”.

Assim, não estão elencadas no rol de renúncias tributárias as desonerações alcançadas pelo inciso VI do caput do art. 150 e pelo § 7º do art. 195, ambos da Constituição Federal de 1988, e, no caso do DF, pelo Decreto nº 32.582/2010, que dispõe sobre a imunidade intergovernamental recíproca e dá outras providências.



1.1.2 CONCEITO DE RENÚNCIA CREDITÍCIA E FINANCEIRA

Quanto aos benefícios creditícios e financeiros, a Portaria do Ministério da Fazenda nº 379, de 13/11/2006, com alteração dada pela Portaria MF nº 361, de 02/08/2018, traz as seguintes definições para fins de elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados”, de que trata o art. 165, §6º da CF/1988.

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I - benefícios (ou subsídios) financeiros: desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros, de preços ou de outros encargos financeiros, bem como assunção de dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União; e

II - benefícios (ou subsídios) creditícios: gastos incorridos pela União decorrentes do diferencial entre o rendimento de fundos, programas ou concessões de crédito, operacionalizados sob condições financeiras específicas, e o custo de oportunidade do Tesouro Nacional." (NR)

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 38.174/2017, de 04/05/2017, estabelece os conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária, por meio do qual foi conceituado:

- **Benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;
- **Benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e
- **Benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

A partir dos conceitos estabelecidos, constata-se que apenas os benefícios financeiros e creditícios são passíveis da avaliação a que se refere o art. 80, inc. V, da LODF, por metodologia



específica, tendo em vista que os benefícios sociais são operacionalizados diretamente por meio dos programas de governo; ou seja, não incorrem em reduções de receitas a receber, e podem ser avaliados de acordo com a metodologia de avaliação já adotada para os programas de governo.

1.2 CRITÉRIOS E FONTES

A concessão da renúncia de receitas está prevista nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

Art. 150. [...]

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155,

§ 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

[...]

Art. 165. [...]

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

No mesmo sentido, a LRF dispõe que:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Destaca-se adicionalmente que, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, foi expedida a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que “*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*”. Esse programa estabeleceu, dentre outras medidas, o seguinte dispositivo, no que se refere às renúncias de receitas:



Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, **ficam afastadas e dispensadas** as disposições da referida **Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos** que tratem:

I - das condições e **vedações previstas no art. 14**, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida

(Grifou-se)

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF, dispõe sobre o tema nos arts. 8º a 15. A seguir, transcrevem-se os arts. 8º e 9º do referido Decreto com suas alterações posteriores:

Art. 8º A proposta de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem renúncia de receita deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá os seguintes elementos:

I – memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

III – cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros;

Art. 9º A propositura de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza creditícia ou financeira, originária de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá as informações discriminadas no artigo 8º.

Além disso, a Lei nº 6.664/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2021, determina:

Art. 78. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I - do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;



III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Registra-se que a Lei nº 6.664/2020 – LDO/2021 teve 11 alterações conforme demonstrado na Tabela 1, dentre essas, cinco alteraram o Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária, as quais foram feitas por meio da Lei nº 6.755, de 14/12/2020, da Lei nº 6.815, de 19/03/2021, da Lei nº 6.826, de 12/04/2020, da Lei nº 6.860, de 31/05/2021, e da Lei nº 6.899, de 14/07/2021.

TABELA 1 – LDO/2021 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

SEQ.	LEI Nº	DATA DA LEI	DODF		OBJETO DA ALTERAÇÃO
			Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO	
-	6.664	03/09/2020	169	04/09/2020	LDO/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
1	6.755	14/12/2020	235	15/12/2020	-ALTERA OS ANEXOS II - ANEXO DE METAS FISCAIS COMPLEMENTOS; IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS; E XI - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA. -ALTERA O § 3º DO ART. 27 (EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA).
2	6.813	03/03/2021	42	04/03/2021	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (SEJUS E SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER).
3	6.815	19/03/2021	54	22/03/2021	ALTERA OS ANEXOS: II - ANEXO DE METAS FISCAIS - E COMPLEMENTOS; E XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - TEXTO E ANEXOS
4	6.825	12/04/2021	68	13/04/2021	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (SEEC - NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO).
5	6.826	12/04/2021	68	13/04/2021	ALTERA OS ANEXOS: II - ANEXO DE METAS FISCAIS - E COMPLEMENTOS; E XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - TEXTO E ANEXOS.
6	6.860	31/05/2021	102	01/06/2021	-ALTERA OS ANEXOS I – METAS E PRIORIDADES; E XIII - SUBFUNÇÕES RELACIONADAS A EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS OBRIGATÓRIAS. -ADITA O ANEXO XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA.
7	6.887	05/07/2021	125	06/07/2021	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS.
8	6.889	14/07/2021	132	15/07/2021	ALTERA OS ANEXOS: II - ANEXO DE METAS FISCAIS - E COMPLEMENTOS; E XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - TEXTO E ANEXOS.
9	6.694	08/12/2021	229	09/12/2021	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS.
10	7.012	21/12/2021	238	22/12/2021	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (SEEC – NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – AUDITOR FISCAL).
11	7.013	21/12/2021	238	22/12/2021	ALTERA O ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – ENFERMEIRO).

FONTE: [HTTPS://WWW.ECONOMIA.DF.GOV.BR/2021-N-6-664-03-09-2020/](https://www.economia.df.gov.br/2021-N-6-664-03-09-2020/); SINJ E DODF LISTADOS.

Sobre avaliação da relação de custo e benefício da renúncia de receita tributária, registra-se que foi editado em 18 de novembro de 2020 o Decreto nº 41.496 (DODF nº 219, de



19/11/2020), que “*Estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal*”, resultado dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho – GT instituído por meio da Portaria Conjunta nº 03/2014.

Após a publicação do Decreto nº 41.496/2020, a Controladoria Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal desenvolvem ações, contidas no processo SEI 00480-00004921/2020-20, visando à aprovação dos Formulários I - Proposta de Benefícios Tributários, II - Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III - Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários, necessários a operacionalização do Decreto e em atendimento ao disposto no art. 12 da mencionada norma, sem, contudo, concluírem tal iniciativa até o fechamento do presente relatório.

2 ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria de conformidade foram executados no período compreendido entre setembro de 2021 e março de 2022, limitando-se ao escopo definido na Ordem de Serviço Interna – OSI nº 85/2021–SUBCI/CGDF, relativo ao exercício de 2021.

As informações para a elaboração deste Relatório foram obtidas de dados consolidados do Sistema Integrado da Gestão Governamental – SIGGo, extraídos por meio do extrator de dados Discoverer e do BI – Business Intelligence Microstrategy – MSTR; de coleta de informações específicas junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal que tiveram a execução do comando dos referidos dispositivos auditados; e consultas ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ, Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DF e sítios eletrônicos governamentais.

Importante destacar que os órgãos consultados não impuseram quaisquer restrições à execução dos procedimentos de auditoria utilizados.

Destaca-se também que as informações e análises apresentadas no presente Relatório alcançam a administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Distrito Federal, compreendidas as autarquias, fundações e fundos mantidos pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades em que o Distrito Federal detenha a maioria do capital social, não compreendendo, portanto, as empresas não dependentes do orçamento distrital, bem como as entidades paraestatais.

De acordo com o Decreto nº 39.610/2019, e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as sociedades de economia



mista são: BRB – Banco de Brasília S.A, subsidiárias e controladas; CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal e CAESBPAR; CEASA – Central de Abastecimento do Distrito Federal; CEB – Companhia Energética de Brasília, subsidiárias e controladas e DF Gestão de Ativos S.A. A única empresa pública independente distrital não alcançada é a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, e as entidades paraestatais não abrangidas são o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e o Parque Granja do Torto – PGT. As situações excepcionais são informadas quando necessário.

A metodologia do trabalho consistiu em avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a administração direta e indireta acerca da avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, incluindo a verificação do cumprimento dos arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 36.765/2015, a saber:

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam a concessão de incentivos, benefícios fiscais, creditícios ou financeiros que importem renúncia de receita remeterão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício anterior, indicando os respectivos valores, os segmentos ou setores beneficiados e os fundamentos legais.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório contendo as informações descritas no art. 8º, relativamente aos benefícios concedidos no exercício anterior.

Registra-se que não foi efetuada auditoria sobre as metodologias adotadas pelas Secretarias e Fundos para cálculo das suas respectivas renúncias de receitas.

3 RESULTADOS E ANÁLISES

3.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DA SEEC

3.1.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS PREVISTAS NA LDO

A SEEC disponibilizou, para compor o Anexo XI da LDO/2021, a projeção da Renúncia de Origem Tributária para os exercícios de 2021 a 2023.



Quanto à metodologia utilizada, a SEEC tomou por base o arcabouço legal da projeção dos benefícios tributários das leis orçamentárias de 2020 (LDO/LOA 2020) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido arcabouço para o triênio 2021/2023. A estrutura normativa foi ajustada, consideradas as orientações da Secretaria Executiva de Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia.

Houve acréscimos, inclusões e exclusões de normas, com ampliação de benefícios existentes e inserção de benefícios não existentes na Lei Orçamentária Anual - LOA 2020 ou retirada do Projeto de Lei Orçamentária 2021 de alguns benefícios existentes na Lei Orçamentária 2020, conforme consta no Anexo XI - Renúncia Tributária – Considerações (<https://www.economia.df.gov.br/2021-n-6-664-03-09-2020/>).

A metodologia para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios está descrita de forma sintética a seguir:

1. A projeção da renúncia de receita para 2021 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2019.
2. Para os itens cuja apuração é indireta, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2020.
3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2019 (ICMS e ISS = R\$ 4.759,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 710,00, TLP = R\$ 631,00), atualizado monetariamente para 2021.
4. Foi incluído o impacto negativo na renúncia tributária decorrente da proposta normativa que isenta o IPTU.

A atualização monetária citada na metodologia se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE. Para o exercício 2020 aplicou-se o índice médio acumulado de 1,0343; para 2021, 1,0689; para 2022, 1,1066; e para, 2023, 1,1457, considerando-se 2019 o ano-base.

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Taxa de Expediente e Multas e Juros estão apresentados na Tabela 2:



TABELA 2 – PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

TRIBUTO	2021	2022	2023
ICMS	2.752.562.397	2.674.060.807	2.654.549.809
ISS	145.554.054	117.976.049	106.287.142
IPVA	423.384.682	445.770.033	473.622.157
IPTU	141.955.689	132.756.470	128.698.725
ITBI	73.419.189	142.866.294	287.576.570
ITCD	13.181.875	12.543.075	12.465.854
TLP	17.600.477	17.069.960	16.734.735
TAXA DE EXPEDIENTE	206.388	206.388	213.520
MULTAS E JUROS	16.626.560	11.762.373	8.300.637
TOTAL	3.584.491.311	3.555.011.449	3.688.449.149

FONTE: LEI Nº 6.664/2020 - LDO/2021, ANEXO XI – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA – CONSIDERAÇÕES.

Na projeção de renúncia para o ano de 2021, a Lei nº 6.664/2020 – LDO/2021 apresentou uma redução no total previsto, de R\$ 208,2 milhões, comparado com a projeção feita na LDO/2020, cuja previsão era de R\$ 3,8 bilhões, percentualmente a redução foi de 5,49%. Tal redução se deu conforme detalhado na Tabela 3:

**TABELA 3 – COMPARAÇÃO DA PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA ENTRE OS EXERCÍCIOS 2020 E 2021
R\$ 1,00**

TRIBUTO	2019	2020	2021	% DO TRIBUTO (EXERCÍCIO 2021)	VARIAÇÃO % ENTRE 2020 E 2021
ICMS	1.432.748.014	2.955.298.135	2.752.562.397	76,79%	-6,86%
ISS	27.802.555	195.577.133	145.554.054	4,06%	-25,58%
IPVA	198.366.362	404.713.274	423.384.682	11,81%	4,61%
IPTU	21.783.563	117.953.204	141.955.689	3,96%	20,35%
ITBI	36.601.216	47.699.421	73.419.189	2,05%	53,92%
ITCD	9.029.363	38.384.606	13.181.875	0,37%	-65,66%
TLP	3.488.464	13.811.799	17.600.477	0,49%	27,43%
SIMPLES	123.364.983	0	0	0	0
TAXA DE EXPEDIENTE	0	103.194	206.388	0,01%	100,00%
MULTAS E JUROS	50.168.244	19.149.731	16.626.560	0,46%	-13,18%
TOTAL	1.903.352.764	3.792.690.497	3.584.491.311	100,00%	-5,49%

FONTE: LEI Nº 6.352/2019 - LDO/2020, ANEXO XI – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA – CONSIDERAÇÕES; E LEI Nº 6.664/2020 - LDO/2021, ANEXO XI – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA – CONSIDERAÇÕES.

Destaca-se que para o ICMS, tributo com o maior valor de receita prevista a ser renunciada (76,79%), houve redução na projeção entre o ano de 2020 e o ano de 2021 no percentual de 6,86%.



A Estimativa e Compensação da Renúncia Tributária no exercício 2021 foi de R\$ 1.466.771.656; em 2022, R\$ 1.367.904.644; e em 2023, R\$ 1.427.725.126, de acordo com o Anexo XI da LDO/2021.

Conforme o Anexo XI– Renúncia Tributária - Estimativa e Compensação, houve obediência ao inciso I, art. 14 da LRF, uma vez que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com a demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

3.1.2 COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O total geral realizado da renúncia, no exercício de 2021, foi cerca de 17,40% menor que o previsto na LDO, onerando menos o Estado do que o esperado.

Comparando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias na LDO/2021 com os valores realizados, constantes na planilha elaborada pela SEEC, verificaram-se os seguintes percentuais de realização, demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 4 – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA PREVISTA E REALIZADA PELA SEEC EM 2021

TRIBUTO	VALOR (R\$ 1,00)		% REALIZADO POR TRIBUTO	DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
	PREVISTO NA LDO (A)	REALIZADO (B)			
ICMS	2.752.562.397	2.372.185.526	80,12%	-380.376.871	86,18%
ISS	145.554.054	165.803.055	5,60%	20.249.001	113,91%
IPVA	423.384.682	298.846.568	10,09%	-124.538.114	70,59%
IPTU	141.955.689	85.645.108	2,89%	-56.310.581	60,33%
ITBI	73.419.189	9.782.089	0,33%	-63.637.100	13,32%
ITCD	13.181.875	8.447.672	0,29%	-4.734.203	64,09%
TLP	17.600.477	12.671.571	0,43%	-4.928.906	72,00%
TAXA DE EXPEDIENTE	206.388	43.680	0,00%	-162.708	21,16%
MULTAS E JUROS	16.626.560	7.273.534	0,25%	-9.353.026	43,75%
TOTAL	3.584.491.311	2.960.698.803	100,00%	-623.792.508	82,60%

FONTE: (A) LEI Nº 6.664 (LDO/2021) E ALTERAÇÕES POSTERIORES; (B) PLANILHAS – PROC. SEI 00480-00003018/2021-22, DOC. SEI 80151068, DOC SEI 80174090 E DOC. SEI 83860286.



Os valores previstos foram de R\$ 3,6 bilhões ao passo que os valores realizados atingiram o montante de R\$ 3,0 bilhões, dessa forma o total geral realizado da renúncia, no exercício de 2021, foi cerca de 82,60% do previsto, onerando menos o Estado do que o esperado, no valor aproximado de R\$ 623,8 milhões.

Registra-se que o valor total realizado da renúncia de receita tributária de competência da SEEC em 2020 foi de R\$ 3.288.710.208 e em 2021, de R\$ 2.960.698.803, com redução de cerca 9,97%, desonerando efetivamente os cofres Distritais em cerca de 328,0 milhões.

Os tributos que mais contribuíram para o montante da renúncia de receita realizada, na ordem de valor, foram ICMS (80,12%), IPVA (10,09%) e ISS (5,60%), representando 95,81% das realizações das renúncias de receitas tributárias em 2021.

O único tributo que apresentou renúncia acima do previsto foi o ISS, com 13,91% a mais do valor esperado.

Apresenta-se a Tabela 5 com os principais itens dos tributos, foram incluídos na tabela apenas os itens com renúncia realizada superior à prevista, os quais estão em ordem decrescente segundo a diferença apurada.

TABELA 5 – ITENS DE TRIBUTOS COM RENÚNCIA DE RECEITA SUPERIOR À PREVISTA EM 2021

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$ 1,00)		DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
				PREVISTO (A)	REALIZADO (B)		
ICMS	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	36.353.517	232.992.620	196.639.103	640,91%
ICMS	OUTROS	REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO APLICADO AOS CONTRIBUINTES INDUSTRIAIS, ATACADISTAS OU DISTRIBUIDORES	LEI Nº 5.005/2012	807.521.733	966.141.358	158.619.625	119,64%
ISS	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	3.785.402	65.301.268	61.515.865	1725,08%
IPTU	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	2.678.535	27.793.255	25.114.720	1037,63%
IPVA	ISENÇÃO	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NO ANO DE SUA AQUISIÇÃO	LEI Nº 6.466/2019, ART. 2º, INC. X	92.251.943	112.014.125	19.762.183	121,42%
ISS	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS.	LEI Nº 3.736/2005	21.367.292	26.779.934	5.412.642	125,33%
ITCD	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	119.462	4.412.245	4.292.783	3693,44%



TABELA 5 – ITENS DE TRIBUTOS COM RENÚNCIA DE RECEITA SUPERIOR À PREVISTA EM 2021

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$ 1,00)		DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
				PREVISTO (A)	REALIZADO (B)		
IPTU	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	19.202.796	23.142.516	3.939.720	120,52%
ISS	ISENÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL	DECRETO-LEI Nº 82/66, ART. 92, INC. V	48.852.006	52.569.903	3.717.897	107,61%
TLP	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	344.168	3.488.365	3.144.197	1013,56%
IPTU	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E A MICROEMPRESA CUJA RECEITA BRUTA ANUAL SEJA INFERIOR OU IGUAL A R\$ 60 MIL	LEI Nº 4.611/11, ART. 15	2.903.886	5.687.827	2.783.940	195,87%
IPVA	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	1.002.428	3.664.785	2.662.357	365,59%
IPVA	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À LOCAÇÃO, DE PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	LEI Nº 7.431/85, ART. 3º, § 1º	2.250.365	4.689.920	2.439.556	208,41%
ITBI	ISENÇÃO	TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) DESTINADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.	LEI Nº 6.466/2019, ART. 7º, INC. II	4.394.748	6.599.063	2.204.315	150,16%
ISS	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20, CONFORME PROCESSO SEI 00040-00003045/2021-20	4.516.183	6.609.411	2.093.228	146,35%
IPTU	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20, CONFORME PROCESSO SEI 00040-00003045/2021-20	1.178.713	3.252.312	2.073.599	275,92%
ICMS	ISENÇÃO	A SAÍDA, EM OPERAÇÕES INTERNAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA, DE BENS INTEGRADOS AO ATIVO IMOBILIZADO E DE PRODUTOS QUE TENHAM SIDO ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU PARA INTEGRAR UM NOVO PRODUTO OU, PARA SEREM CONSUMIDOS NO RESPECTIVO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 70/90, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 19	23.402.692	24.853.379	1.450.687	106,20%
ICMS	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20, CONFORME PROCESSO SEI 00040-00003045/2021-20	12.109.409	13.219.700	1.110.291	109,17%



TABELA 5 – ITENS DE TRIBUTOS COM RENÚNCIA DE RECEITA SUPERIOR À PREVISTA EM 2021

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$ 1,00)		DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
				PREVISTO (A)	REALIZADO (B)		
TLP	ISENÇÃO	IMÓVEIS DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS.	LEI Nº 6.466/2019, ART. 9º, I	3.014.192	4.067.428	1.053.236	134,94%
ISS	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA EM GERAL, DE INTERMEDIÇÃO E CORRETAGEM E DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, QUANDO REALIZADOS POR CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO (CALL CENTER).	LEI Nº 3.731/05	3.245.983	4.032.437	786.454	124,23%
ITBI	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	35.791	812.077	776.286	2268,96%
ITCD	ISENÇÃO	HERDEIRO OU LEGATÁRIO, NA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, DESDE QUE O PATRIMÔNIO TRANSMITIDO SEJA INFERIOR A R\$ 121,4 MIL.	LEI Nº 6.466/2019, ART. 6º, INC. V	834.659	1.353.737	519.078	162,19%
ITCD	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20, CONFORME PROCESSO SEI 00040-00003045/2021-20	158.592	492.434	333.841	310,50%
ITBI	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	256.589	508.375	251.786	198,13%
ICMS	ISENÇÃO	O INGRESSO DE BENS PROCEDENTES DO EXTERIOR INTEGRANTES DE BAGAGEM DE VIAJANTE.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 23	161.884	380.793	218.908	235,23%
TLP	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	2.467.392	2.669.516	202.124	108,19%
IPVA	ISENÇÃO	ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, NO 1º EXERCÍCIO DA AQUISIÇÃO	LEI Nº 6.466/2019, ART. 2º, INC. VI	126.946	315.032	188.087	248,16%
IPVA	REMISSÃO	VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	LEI Nº 7.431/85, ART. 1º, § 11	759	179.323	178.564	23626,22%
TLP	ISENÇÃO	IMÓVEIS OCUPADOS A QUALQUER TÍTULO POR ENTIDADES RELIGIOSAS ONDE ESTEJAM INSTALADOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	LEI Nº 6.466/2019, ART. 9º, II	16.863	144.049	127.186	854,23%
ICMS	ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, REALIZADA POR UNIVERSIDADES PÚBLICAS OU POR FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR, INSTITUÍDAS E MANTIDAS	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 31/02, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº	5.012	92.665	87.654	1848,97%



TABELA 5 – ITENS DE TRIBUTOS COM RENÚNCIA DE RECEITA SUPERIOR À PREVISTA EM 2021

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$ 1,00)		DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
				PREVISTO (A)	REALIZADO (B)		
		PELO PODER PÚBLICO, DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS.	18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 120				
ISS	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES; PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.	LEI Nº 3.730/2005	3.665.400	3.738.361	72.961	101,99%
IPTU	ISENÇÃO	IMÓVEIS EDIFICADOS DOS CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS E DAS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS DESTINADOS ÀS SUAS SEDES SOCIAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS.	LEI Nº 6.466/19, ART. 4º, XI	3.642.837	3.711.552	68.714	101,89%
TLP	ISENÇÃO	OS ESTADOS ESTRANGEIROS, NO TOCANTE AOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SEDE DAS RESPECTIVAS EMBAIXADAS, BEM COMO AOS DE RESIDÊNCIA DOS AGENTES DIPLOMÁTICOS ACREDITADOS NO PAÍS.	LEI Nº 6.466/2019, ART. 9º, IV	14.958	26.600	11.642	177,84%
TLP	ISENÇÃO	CLUBES DE SERVIÇO, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS E DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO.	LEI Nº 6.466/2019, ART. 9º, VI	9.331	9.377	46	100,49%
SUBTOTAL	ICMS			879.554.246	1.237.680.515	358.126.269	140,72%
SUBTOTAL	ISS			85.432.267	159.031.314	73.599.046	186,15%
SUBTOTAL	IPVA			95.632.440	120.863.186	25.230.746	126,38%
SUBTOTAL	IPTU			29.606.768	63.587.461	33.980.694	214,77%
SUBTOTAL	ITBI			4.687.128	7.919.515	3.232.387	168,96%
SUBTOTAL	ITCD			1.112.713	6.258.415	5.145.702	562,45%
SUBTOTAL	TLP			5.866.904	10.405.335	4.538.432	177,36%
TOTAL				1.101.892.466	1.605.745.741	503.853.275	145,73%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DE DADOS ENVIADOS NO PROCESSO SEI 00480-00003018/2021-22, DOC 80173734.

Observa-se que os cinco primeiros itens da tabela correspondem a 91,62 % do total do valor da diferença, a mais, entre as realizações e as previsões de renúncia de receita.

Verifica-se também que os itens referentes ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 representaram 60,36% do valor total das diferenças, R\$ 304.149.902. Para esses itens o somatório das renúncias apuradas foi de R\$ 388.358.878, sendo de 361,18% superior à previsão de R\$ 84.208.977.



Destaca-se que a apuração da renúncia de receita do ICMS do ano de 2021 apresentou 162 itens com valor realizado igual ao valor previsto, 14 itens com valor realizado menor ao valor previsto e 6 itens com valor realizado maior ao valor previsto, estes estão relacionados na Tabela 6.

TABELA 6 – ITENS DO ICMS COM RENÚNCIA DE RECEITA SUPERIOR À PREVISTA EM 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$ 1,00)		DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
			PREVISTO (A)	REALIZADO (B)		
ISENÇÃO	A SAÍDA, EM OPERAÇÕES INTERNAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA, DE BENS INTEGRADOS AO ATIVO IMOBILIZADO E DE PRODUTOS QUE TENHAM SIDO ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU PARA INTEGRAR UM NOVO PRODUTO OU, PARA SEREM CONSUMIDOS NO RESPECTIVO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 70/90, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 19	23.402.692	24.853.379	1.450.687	106,20%
ISENÇÃO	O INGRESSO DE BENS PROCEDENTES DO EXTERIOR INTEGRANTES DE BAGAGEM DE VIAJANTE.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 23	161.884	380.793	218.908	235,23%
ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, REALIZADA POR UNIVERSIDADES PÚBLICAS OU POR FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR, INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 31/02, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 120	5.012	92.665	87.654	1848,86%
OUTROS	REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO APLICADO AOS CONTRIBUÍNTES INDUSTRIAIS, ATACADISTAS OU DISTRIBUIDORES	LEI Nº 5.005/2012	807.521.733	966.141.358	158.619.625	119,64%
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	36.353.517	232.992.620	196.639.103	640,91%
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20, CONFORME PROCESSO SEI 00040-00003045/2021-20	12.109.409	13.219.700	1.110.291	109,17%
TOTAL			879.554.246	1.237.680.515	358.126.268	140,72%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DE DADOS ENVIADOS NO PROCESSO SEI 00480-00003018/2021-22, Doc 80173734.

3.1.3 COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

O total da renúncia de receita tributária realizada, administrada pela SEEC, no exercício de 2021, representou 15,42% das receitas tributárias realizadas. No ano de 2020, a renúncia realizada representou 19,20% da receita tributária. Ou seja, em 2021 houve redução de 19,69% dessa relação em comparação com o ano de 2020.



Apresentam-se, na Tabela 7 a seguir, os percentuais de participação das renúncias tributárias realizadas, em relação ao próprio tributo e em relação ao total apurado de todas as renúncias.

TABELA 7 – VALORES REALIZADOS DAS RECEITAS E DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/SEEC EM 2021

TRIBUTO	VALOR REALIZADO (R\$ 1,00)		(B/A) (%)	(B/TOTAL B) (%)
	RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA (B)		
ICMS	9.893.448.911	2.372.185.526	23,98%	80,12%
IRRF	3410857089	0	0,00%	0,00%
ISS	2.220.524.571	165.803.055	7,47%	5,60%
IPVA	1.285.299.206	298.846.568	23,25%	10,09%
IPU	1.266.385.925	85.645.108	6,76%	2,89%
ITBI	649.026.279	9.782.089	1,51%	0,33%
ITCD	246.124.086	8.447.672	3,43%	0,29%
TLP	207.149.083	12.671.571	6,12%	0,43%
TAXA DE EXPEDIENTE	177.223	43.680	24,65%	0,00%
MULTAS E JUROS (*)	25.551.614	7.273.534	28,47%	0,25%
TOTAL	19.204.543.989	2.960.698.803	15,42%	100,00%

FONTE: (A) RREO – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 (DODF DE 28/01/2022).

COMPARATIVO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DETALHADA E DOC SEI 80174090.

(B) PLANILHA APRESENTADA PELA SEEC - PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403 E DOC. SEI 83860286.

* devido à alteração das contas contábeis no SIGGO a partir de 2020, a receita de multas e juros e dívida ativa dos tributos passaram a integrar as respectivas receitas dos tributos. A renúncia de multas e juros destacada na tabela refere-se àquela advinda de programas de recuperação de crédito implementados anteriormente a 2020. Em razão da alteração das contas contábeis no SIGGO, as demais renúncias de multas e juros integram a renúncia dos respectivos tributos, detalhadas em demonstrativo já apresentado, na modalidade Anistia

Verifica-se que os tributos com maior percentual de renúncia em relação à respectiva receita são: Taxa de Expediente (24,65%), ICMS (23,98%) e IPVA (23,25%), não sendo considerados os valores de multas e juros.

Verifica-se que os tributos com maior percentual de renúncia em relação ao montante apurado da renúncia são: ICMS (80,12%), IPVA (10,09%) e ISS (5,60%).

Quanto ao ICMS, os seis maiores benefícios concedidos corresponderam a 66,97% da renúncia total com o referido imposto, conforme pode ser constatado no ANEXO I.

- Outros: Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores (R\$ 966.141.358);
- Remissão: Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (R\$ 232.992.620);
- Redução de Base de Cálculo: Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica (R\$ 172.205.401);



- Isenção: Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional (R\$ 88.987.770);
- Redução de Base de Cálculo: Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos (R\$ 84.667.364); e
- Redução de Base de Cálculo: Operações com querosene de aviação (QAV (R\$ 76.285.796).

Em relação ao IPVA, 88,39% do valor renunciado no imposto foi decorrente de três benefícios:

- Isenção: Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição (R\$ 112.014.125);
- Isenção: Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos (R\$ 84.675.376); e
- Redução de alíquota: Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente (R\$ 67.472.456);

3.1.4 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA SEEC

Em cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010, a SEEC encaminhou tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00003018/2021-22, em 15/02/2021, e do Ofício nº 1086/2022 - SEEC/GAB (Doc. 80151068), o demonstrativo das renúncias realizadas em 2021, discriminado por tipo de tributo, com indicação da modalidade e descrição de cada benefício tributário concedido, da capitulação legal, do valor previsto na LDO, do valor realizado no exercício e com a indicação do principal Programa de Governo associado a cada benefício.

3.2 RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL

De acordo com o Anexo XI da LDO/2021, as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e as de Execução de Obras – TEO, no âmbito do Poder de Polícia, de competência da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal, são passíveis de concessão de renúncia de receita de origem tributária.



3.2.1 VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS DA DF LEGAL NA LDO

Por meio da Lei nº 6.664/2020 (LDO/2021), foi previsto o valor aproximado de R\$ 1,7 milhão, relativo à renúncia de receita tributária de competência da DF LEGAL, para o exercício de 2021. Na tabela a seguir, consta a discriminação desses valores:

TABELA 8 – VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS/DF LEGAL NA LDO PARA 2021 R\$1,00

TRIBUTO	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS EM 2021 (A PREÇOS CORRENTES) - LEI Nº 6.664/2020
TAXAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFE	705.574,72
TAXAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO	1.002.969,26
TOTAL	1.708.543,98

FONTE: ANEXO XI DA LEI Nº 6.664/2020, LDO/2021– ANEXO XI – RENÚNCIA-TRIBUTÁRIA-CONSIDERAÇÕES

Registra-se que o Demonstrativo de Renúncia de Receita Tributária - DF Legal – 2021 apresentou valores previstos diferentes daqueles que constam no Anexo XI da lei nº 6.664/2020, LDO/2021– Anexo XI – Renúncia-Tributária-Considerações, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 9 – DIFERENTES VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/DF LEGAL, EM 2021

TRIBUTO – TAXA	VALOR (R\$ 1,00)		DIFERENÇA (A – B)
	PREVISTO – LDO/2021 (A)	PREVISTO – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA (B)	
TFE - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	705.574,72	672.575,78	32.998,94
TEO - TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.002.969,26	987.824,49	15.144,77
TOTAL	1.708.543,98	1.660.400,27	48.143,71

FONTE: (A) ANEXO XI DA LEI Nº 6.664/2020, LDO/2021– ANEXO XI – RENÚNCIA-TRIBUTÁRIA-CONSIDERAÇÕES”;

(B) DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - DF LEGAL - 2021 – PROCESSO SEI Nº 00480-00003023/2021-35, DOC. 77842592.

3.2.2 COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL

Confrontando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias na LDO/2021 com os valores realizados, constantes nos quadros elaborados pela DF Legal, verificou-se que o total realizado representa 2,87% do total previsto, conforme demonstrado na tabela a seguir:



TABELA 10 - VALORES PREVISTOS E REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/DF LEGAL, EM 2021

TRIBUTO – TAXA	VALOR (R\$ 1,00)		(B/A) (%)
	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	
TFE - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	705.574,72	43.993,66	6,24%
TEO - TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.002.969,26	5.051,84	0,50%
TOTAL	1.708.543,98	49.045,50	2,87%

FONTE: (A) LEI Nº 6.664/2020 – PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIAS-CONSIDERAÇÕES, TABELAS “TFE” E “TEO”;

(B) DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - DF LEGAL - 2021 – PROCESSO SEI Nº 00480-00003023/2021-35, DOC. 77842592.

3.2.3 COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA DF LEGAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

Apresentam-se, na tabela a seguir, os percentuais de participação das renúncias de receitas tributárias realizadas, em relação ao valor total das receitas arrecadadas pela DF Legal.

TABELA 11 – VALORES REALIZADOS DAS RECEITAS E DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS/DF LEGAL, EM 2021 R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR REALIZADO		(B/A) (%)	(B/TOTAL B) (%)
	RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA (B)		
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE	N.D.	43.993,66	N.D.	89,70
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO	N.D.	5.051,84	N.D.	10,30
TOTAL	18.730.115,13	49.045,50	0,26	100,00

FONTE: DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA - DF LEGAL -2021 - PROCESSO SEI Nº 00480-00003023/2021-35, DOC. 77842592.

A soma das receitas arrecadadas pela DF Legal referente à Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO foi de R\$ 18,7 milhões, enquanto a renúncia de receitas dessa Pasta alcançou R\$ 49,0 mil, com o percentual de 0,26% no exercício de 2021.

A Taxa de Execução de Obras – TEO representa 10,30%, enquanto a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE representa 89,70% do total de renúncia de receita.

Não foram apresentados dados da receita tributária efetivamente arrecadada, com a discriminação dos valores relativos à Taxa de Execução de Obras – TEO e à Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e, portanto, não foi possível mensurar com acurácia o percentual de participação das renúncias realizadas para cada taxa arrecadada pela DF Legal, tal falha está em desacordo com o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010.



3.2.4 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA DF LEGAL

Por meio do processo SEI nº 00480-00003023/2021-35 (Doc. 77898023), em 17/01/2022, foi encaminhado tempestivamente o Demonstrativo da Renúncia de Receita Tributária do exercício de 2021. Em atendimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010 foi consignado que:

Como informado anteriormente, o sistema informatizado SISAF TRIBUTÁRIO desta DF-LEGAL não possui ferramentas que permitam a emissão de relatórios gerenciais que determinem o valor exato da renúncia de receita, uma vez que a renúncia é determinada por projeções. Contudo, para o cumprimento do disposto no Artigo 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, foram realizados levantamentos dos requerimentos das Isenções deferidas no período de 2021 chegando ao montante a ser apresentado. Os valores foram atualizados até dezembro de 2021 e se apresentam da seguinte forma:

I - Taxa de Execução de Obras - TEO: O único benefício que acarretou em renúncia de receita no ano de 2021 para esta taxa foi o instrumento da ISENÇÃO.

Valor da renúncia no exercício 2021: R\$ 5.051,84

Fundamento legal: Artigo 27 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008 e Artigos 27, 28, 29, 30 e 31 do Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

Segmentos e/ou setores beneficiados

Art. 27. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Execução de Obras:

I- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II- as obras em prédios sedes de embaixadas;

III- as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas;

IV- as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas;

V- as obras executadas por imposição do Poder Público;

VI- as sedes de partidos políticos;

VII- as sedes das entidades sindicais;

VIII- templos de qualquer culto;

IX- o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal;

X- as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal;

XI- as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores. Parágrafo único. A efetivação do benefício de que trata este artigo se dará na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória”.

Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE: O único benefício que acarretou em renúncia de receita no ano de 2021 para esta taxa foi o instrumento da ISENÇÃO.

Valor da renúncia no exercício 2021: R\$ 43.993,66



Fundamento legal: Artigo 19 da Lei Complementar 783, de 30 de outubro de 2008 e Artigos 14, 15, 16, 17 e 18 do Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

Segmentos e/ou setores beneficiados com a Isenção:

“Art. 19. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento:

I- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

II- os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores;

III- os templos de qualquer culto;

IV- as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei;

V- as microempresas relativas ao primeiro ano de sua criação;

VI- os ambulantes;

VII- os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei;

VIII- as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores;

IX- os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita. Parágrafo único. A efetivação do benefício de que trata este artigo se dará na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória”.

Quanto ao atendimento do art. 13 do citado decreto, a DF Legal apresentou as seguintes informações:

TABELA 12 –RENÚNCIA DE RECEITA: METAS PREVISTAS E EXECUTADAS (VALORES ACUMULADOS ATÉ 2021):

TAXA	PREVISÃO DE RENÚNCIA**	VALOR VERIFICADO
TFE (LEI 783/2008)	672.575,78	685.091,53
TEO (LEI 783/2008)	987.824,49	946.646,12
TOTAL	1.660.400,27	1.631.737,65

FONTE: DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA - DF LEGAL -2021 - PROCESSO SEI Nº 00480-00003023/2021-35, DOC. 77842592.

I. Índices e indicadores aplicados e o resultado obtido no período:

Para as taxas relativas a Lei 783/2008 a projeção da renúncia de receita para 2021 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2020, acrescido do percentual: 10,96% INPC acumulado 2021.

II. Impactos sobre os resultados obtidos:

Taxas Lei 783/2008 (TFE e TEO) - Isenções Diferença entre o valor projetado e o valor obtido:

R\$ (-28.662,62)

Observação: Os comentários e justificativas a respeito dos resultados obtidos estão no próximo item.

III. Avaliação do benefício alcançado:



As renúncias de receita previstas na Lei 783/2008 acontecem exclusivamente pelo benefício da ISENÇÃO. Para a obtenção deste benefício há a necessidade de requerimento por parte do contribuinte, conforme previsto nos artigos 19 e 27 da LC 783/2008.

Portanto, a diferença entre os valores projetados e os valores obtidos se deu por não se tratar de um valor certo/pré-fixado, e sim de projeção de renúncia por meio do benefício da isenção.

Os dados quanto a concessão de benefícios fiscais vêm sendo tabulados por tipo e período de concessão, em planilha de dados. Os valores estão sendo atualizados e somados aos valores mencionados em períodos anteriores em consonância com a Lei 4.567/2011 art. 64 § 2º.

Referente ao artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue demonstrativo da estimativa de renúncia, a previsão das receitas de origem tributária para o exercício de 2021. Tendo obtido como medida de compensação aumento da arrecadação estimada.

Destaca-se que não foram formalmente feitas as vinculações dos itens da renúncia de Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE aos Programas de Governo vigentes no PPA, comprometendo a avaliação do benefício alcançado, tal falha está em desacordo com o disposto no art. 13, inciso VI, do Decreto nº 32.598/2010.

Consta no ANEXO X deste relatório o demonstrativo contendo as renúncias de receitas realizadas pela DF LEGAL, com detalhamento do tipo de taxa, processo de requerimento, CPF/CNPJ no beneficiário, enquadramento no tipo de isenção e valores renunciados.

3.3 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS

3.3.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS

Na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para o exercício de 2021, constam informações referentes a benefícios creditícios, os quais têm origem em três fundos:

1. Novo Fundo de Desenvolvimento Rural – Novo FDR (oriundo da aglutinação dos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF, conforme descrito no Doc. 77449594 – Relatório de Renúncia de Receitas – FDR 2021), vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI;
2. Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE;
3. Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.



Quanto aos valores previstos para renúncia de receita creditícia, consta na Lei Distrital nº 6.664/2020 (LDO/2021) o valor R\$ 96,5 mil para o FDR, R\$ 1,2 milhões para o FUNGER, entretanto, não se verifica valor previsto para o FUNDEFE. Dessa forma não foi possível mensurar o percentual de participação das renúncias realizadas por ausência de discriminação pelo FUNDEFE dos valores previstos para as renúncias na LDO/2021, contrariando o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010.

A Tabela 13 apresenta também os valores apurados para a renúncia creditícia desses fundos:

TABELA 13 – VALORES PREVISTOS E APURADOS PARA AS RENÚNCIAS CREDITÍCIAS EM 2021 R\$ 1,00

FUNDO	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS 2021 (A)	VALORES APURADOS PARA AS RENÚNCIAS 2021 (B)	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DAS RENÚNCIAS REALIZADAS (B/A)
FDR	96.486,00	146.377,58	151,71%
FUNDEFE ⁽¹⁾	NÃO CONSTA NA LDO	12.146.744,14	NÃO FOI POSSÍVEL CALCULAR
FUNGER	1.203.304,71	12.628,64	1,05%

FONTE: ANEXO XI DA LEI N.º 6.664/2020, LDO/2021 – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS E RELATÓRIOS DE RENÚNCIA DE RECEITAS DO FDR (77449594), DO FUNDEFE (808788750) E DO FUNGER (79344788).

De acordo com os dados apresentados na Tabela 13 e com o Anexo XI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros da LDO/2021, observam-se falhas diversas, que dificultam análises acerca das informações apresentadas. Destacam-se as principais falhas identificadas:

- Não há nenhuma padronização quanto as informações apresentadas no Anexo XI da LDO, observa-se que existem informações detalhadas e outras não, a depender da Unidade que presta a informação;
- Há valores previstos subdimensionados para o FDR, superdimensionados para o FUNGER e valores ausentes para o FUNDEFE, resultando em percentuais de participação das renúncias realizadas bastante distintos: FDR (151,71%), FUNGER (1,05%) e FUNDEFE (não foi possível calcular).
- Impossibilidade de mensurar o percentual de participação das renúncias realizadas devido à ausência de discriminação pelo FUNDEFE dos valores previstos para as renúncias na LDO/2021, contrariando o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010.



3.3.2 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR

A partir da edição da Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020, foi criado o novo Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR, resultado da aglutinação dos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF, conforme informado no Relatório de Renúncia de Receita – FDR 2021:

[...] foram aglutinados os Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF surgindo o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural- novo FDR, dispondo agora em uma só legislação as normas para financiar e garantir financiamentos de projetos de atividades rurais, cujos recursos são provenientes do próprio setor rural, realinhando as políticas públicas com a atual realidade local.

Conforme o art. 2º da referida Lei, a partir da aglutinação de fundos ocorrida, o FDR passou a abranger as seguintes modalidades: FDR-Social, FDR-Crédito, FDR-Aval e FDR-Habitação Rural.

Os arts. 3º, 5º, 7º e 8º definem a destinação de cada uma dessas modalidades:

Art. 3º O FDR-Social destina-se a apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento ao desenvolvimento rural no Distrito Federal.

[...]

Art. 5º O FDR-Crédito destina-se a financiar projetos de investimento e custeio da produção agropecuária, da infraestrutura, da prestação de serviços, da agroindustrialização, da comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações e do turismo rural no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride, selecionados de acordo com critérios fixados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

[...]

Art. 7º O FDR-Aval destina-se a conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais ou suas cooperativas no Distrito Federal e na RIDE, de acordo com critérios fixados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR, os quais atendam os seguintes requisitos:

[...]

Art. 8º O FDR-Habitação Rural destina-se a financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de habitações em áreas rurais no Distrito Federal.

Para cada uma dessas modalidades, a SEAGRI informou o que segue, por meio do Relatório de Renúncia de Receitas – FDR 2021, apresentado no Processo SEI 00480-00003021/2021-46, Doc. nº 77449594:

3.1. FDR-Social

Na modalidade Social os desembolsos se dão por meio de programa de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores contam do Orçamento do Distrito Federal - Benefícios Sociais, **não caracterizando renúncia de receitas**, segundo o Relatório do Grupo de



Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2016. Frisa-se, os bens oriundos desta modalidade são adquiridos por meio de licitações, incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e repassados às entidades beneficiárias, por meio de convênio.

No exercício de 2021, não houve Renúncia de Receitas para a modalidade Social.

3.2. FDR-Crédito

Na modalidade Crédito são concedidos financiamentos, com taxas de juros inferiores às taxas de aplicação financeira, para projetos de investimentos e custeio agropecuários no Distrito Federal e na RIDE, passível de Renúncia de Receitas Creditícias, enquadrando-se perfeitamente ao que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

A Renúncia de Receitas do exercício de 2021, da modalidade Crédito encontra-se demonstrado abaixo, no item 4.

3.3. FDR-Aval

O Decreto nº 38.174/2017 considera como **renúncia de receita de natureza creditícia** as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro.

Esclarece-se que as garantias estão atreladas aos contratos de financiamentos que normalmente prevê na cláusula de inadimplência taxas superiores (correção monetária e juros legais de 1% ao mês) às das aplicações no mercado financeiros.

No exercício de 2021, não houve Renúncia de Receitas para a modalidade Aval.

3.3. FDR-Habitação Rural

Na modalidade Habitação Rural são concedidos financiamentos, com taxas de juros inferiores às taxas de aplicação financeira, para construção, reformas ou ampliação de habitações rurais no Distrito Federal e na RIDE, passível de **Renúncia de Receitas Creditícias, enquadrando-se perfeitamente ao que preceitua** o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

No exercício de 2021, não houve Renúncia de Receitas para a modalidade Habitação Rural.

Dentre as modalidades do FDR, considerando suas finalidades, o FDR-Crédito, o FDR-Aval e o FDR-Habitação Rural se enquadram na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF, uma vez que podem gerar empréstimos à taxa de juros inferiores às de remuneração das aplicações do GDF. Todavia, apenas o FDR-Crédito gerou renúncia de receita creditícia no exercício 2021.

De acordo com anexo IX da Lei nº 6.778/2021 - LOA/2021 – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, o orçamento do FDR está alocado na Ação 9093 – Outros ressarcimentos, indenizações e restituições-recursos pagos indevidamente ao FDR, do Programa de Operações Especiais 0001, bem como nas Ações 3467 – Aquisição de Equipamentos; 3534 – Construção de Galpão; 9089 – Garantia de Aval aos produtores rurais; 9107 – Transferência financeira a entidades e 9109 – Apoio Financeiro para o Desenvolvimento Rural, do Programa 6201 - Agronegócio e Desenvolvimento Rural.

Destaca-se que a renúncia de receita no FDR pelas características apresentadas estariam correlacionadas as seguintes Ações 9089, 9107 e 9109, e conforme o Anexo II do PPA



2020/2023 (Lei nº 6.490/2020), essas ações estão previstas no Objetivo 093 - Economia Rural e Assistência Técnica e Extensão Rural:

Consolidar as cadeias produtivas rurais, por intermédio das políticas públicas e da assistência técnica e extensão rural, incentivando a criação e desenvolvimento de empreendimentos, parcerias e agregação de valor a produção e a comercialização no distrito federal e ride para geração de emprego e renda.

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, no exercício 2021 houve empenho na UG 210902 – Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para a Ação 9093 – Outros ressarcimentos, indenizações e restituições no valor de R\$ 9.774,96 e para a Ação 9109 – Apoio financeiro para o desenvolvimento rural, no valor de R\$ 3.043.923,41.

CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FDR

O FDR encaminhou, tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00003021/2021-46 e por e-mail institucional, o Relatório de Renúncia de Receita relativo ao exercício 2021. As informações atendem ao requerido nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010.

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

Verificou-se, no relatório citado, que o montante renunciado pelo FDR foi de R\$ 146.377,58. A metodologia de apuração da renúncia, detalhada pelo próprio fundo, é a seguinte:

A Renúncia é a diferença entre o valor que se receberia se os recursos estivessem sendo aplicados no mercado financeiro e o valor efetivamente recebido num determinado período.

[...]

Já a metodologia da Renúncia é composta do valor principal a receber; da CDI; dos juros inerentes aos financiamentos e das atualizações dos valores por atraso nos pagamentos (juros e moras), que podem variar mês a mês, sendo utilizada: $RR = [(VPF \times 95\% \text{ da CDI}) - (JM)]$ ou usando a fórmula no Excel: $RR = VPF * CDI * 95\% / 100 - JM$.

Onde:

RR= Renúncia de receitas;

VPF= Valor principal dos financiamentos a receber no último dia de cada mês;

CDI= Taxa de aplicação no mercado financeiro equivalente ao mês do principal a receber;

JM= Juros embutidos no financiamento mais atualização por inadimplemento (recebidos).

METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

Foram financiados 22 projetos no exercício de 2021, sendo que os valores dos financiamentos foram distribuídos para as seguintes Regiões Administrativas – RAs: Planaltina



(37,16%), Paranoá (32,95%), Brazlândia (11,13%), Sobradinho (7,00%), Gama (6,74%), Samambaia (4,50%) e São Sebastião (0,52%). A tabela abaixo detalha essa distribuição:

TABELA 14 - DISTRIBUIÇÃO DOS FINANCIAMENTOS POR REGIÃO

R\$1,00

REGIÃO	OBJETIVO	VALOR (R\$)	QTDE. PROJETOS FINANCIADOS/ TOTAL(%)	VALOR TOTAL FINANCIADO	VFR/ TOTAL (%)
BRAZLÂNDIA	FOTOVOLTAICO	162.800,00	9,09%	326.848,12	11,13%
	TRATOR/HORTICULTURA	164.048,12			
GAMA	TRATOR/AGROFLORESTA	197.900,00	4,55%	197.900,00	6,74%
PARANOÁ	TRATOR E GADO DE LEITE	200.000,00	27,27%	968.033,50	32,95%
	TRATOR COM IMPLEMENTOS	198.433,50			
	AGROINDÚSTRIA/EMBUTIDOS	117.010,00			
	TRATOR COM IMPLEMENTOS	169.600,00			
	AGROINDÚSTRIA/VEICULO FURGÃO	82.990,00			
	TRATOR/GRÃOS	200.000,00			
PLANALTINA	AGROINDÚSTRIA/CERVEJARIA	58.500,00	40,91%	1.091.708,22	37,16%
	ESTUFAS AGRÍCOLAS	23.433,22			
	ESTUFAS AGRÍCOLAS	43.972,00			
	FOTOVOLTAICO	62.673,00			
	EXTRATORA DE GRÃOS	128.200,00			
	FOTOVOLTAICO	199.930,00			
	GRANELEIRO BASCULANTE/GRÃOS	200.000,00			
	RETROESCAVADEIRA/GRÃOS	200.000,00			
SILO/GRÃOS	175.000,00				
S. SEBASTIÃO	IRRIGAÇÃO	15.377,00	4,55%	15.377,00	0,52%
SAMAMBAIA	VEICULO FURGÃO	132.230,00	4,55%	132.230,00	4,50%
SOBRADINHO	TRATOR	155.000,00	9,09%	205.714,08	7,00%
	IRRIGAÇÃO/CUSTEIO	50.714,08			
TOTAL		2.937.810,92	100,00%	2.937.810,92	100,00%

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003021/2021-46, DOC. 77449594.

Nota: VFR = Valor total financiado por Região.

No Anexo XI da LDO/2021 – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros (Quadro IV - Projeção de Renúncia de Receitas 2021) consta a previsão inicial de renúncia de receitas no valor de R\$ 299.868,00 alterada para R\$ 96.486,00, devido a redução da taxa do CDI de 0,494%, (5,93% ao ano), para 0,340% (4,08% ao ano). De acordo com o relatório de Renúncia de Receitas FDR/2021, a renúncia realizada foi de R\$ 146.377,58, 51,71% acima da prevista.

A meta prevista para a concessão dos financiamentos para 2021, consoante o Anexo XI da LDO/2021 – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros (Quadro II -



Projeção de Renúncia de Receitas 2021) foi de R\$ 2.825.525,75, enquanto os financiamentos concedidos alcançaram, segundo o relatório de renúncia de receitas do FDR (doc. sei nº. 77449594), o montante de R\$ 2.937.810,92, superando o valor previsto em 3,97%.

Constou na LDO/2021 (Quadro X - Regionalização vos Financiamentos e da Mão de Obra) previsão de geração de 224 empregos para 2021 (previsão realizada em 14/04/2020). No Relatório de Renúncia de Receita do FDR (doc. sei nº. 77449594), no Quadro III – Mão de Obra Gerada, consta que a mão de obra gerada em 2021 foi de 89, dentre os quais 48 do tipo familiar, 41 contratada, ou seja, 60,27% a menor que o previsto.

Dessa forma, no exercício de 2021 a Renúncia de Receitas do FDR foi de R\$ 146.377,58, proporcionando a geração de 89 (oitenta e nove) mãos de obras; que cada R\$ 33.009,11 em financiamento e cada R\$ 1.644,69 em Renúncia de Receitas geraram um posto de trabalho.

Consta nos ANEXO XI e ANEXO XII deste relatório o demonstrativo contendo as renúncias de receitas realizadas pelo FDR, no exercício de 2021.

3.3.3 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, conforme Decreto nº 39.610/2019, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82/1966, ratificado pelas Leis nºs 79/1989 e 1.059/1996, e regulamentado pelo Decreto nº 24.594/2004, segundo o qual este tem por objetivo:

[...] promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social, em vigência.

De acordo com a LOA/2021 – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, o orçamento deste Fundo está alocado nas Ações 9061 – Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios - Financiamento Especial para Promoção Industrial – Ideas Industrial e 9062 – Empréstimo Especial para o Desenvolvimento - Financiamentos Vinculados a Incentivos dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, ambas do Programa Temático 6207 – Desenvolvimento Econômico.

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, no exercício 2021 houve dotação inicial e despesa autorizada na UG 130901 – Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE para a Ação 9061 (R\$ 5.247.802) e Ação 9062 (R\$ 5.287.122), entretanto não houve empenhos.



Essas Ações, consoante o Anexo II do PPA 2020/2023, estão previstas no Objetivo 074 – Desenvolve DF, que visa:

Ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária, além de promover o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal

CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FUNDEFE

Quanto ao cumprimento dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, em relação ao FUNDEFE, vinculado à SDE, foi encaminhado tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00003020/2021-00, o Relatório de Renúncia de Receita do FUNDEFE (Nota Técnica N.º 1/2022 - SDE/SUAG/COAFI/DIPOF/GEFU, Doc. 80878875), relativo ao exercício de 2021. As informações atendem parcialmente ao requerido nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, pois não foi possível mensurar o percentual de participação das renúncias realizadas devido à ausência de discriminação pelo FUNDEFE dos valores previstos para as renúncias na LDO/2021, contrariando o disposto no art. 13, inciso II, do mencionado decreto.

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

Verificou-se, consoante o Relatório de Renúncia de Receita do FUNDEFE - 2021, que a renúncia de receita apurada em 2021 foi de R\$ 12, 1 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 15 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNDEFE – 2021

R\$ 1,00

PROGRAMA	VALOR TOTAL FINANCIAMENTO (A)	RENDIMENTO APLICAÇÃO (B)	JUROS CONTRATUAIS (C)	EMOLUMENTOS FUNDEFE (D)	DESÁGIO LEILÃO (E)	CUSTO DO FINANCIAMENTO (A+B-C)	VALOR TOTAL RENUNCIADO EM 2021 (F)	% DE RENÚNCIA EM 2021 (G)=F/A
PRÓ-DF	235.707.456,79	10.418.269,59	2.828.489,48	23.570,75	6.279,35	243.297.236,90	7.572.488,71	3,21%
FIDE	82.486.628,19	3.645.908,96	989.839,54	8.248,66	0,00	85.142.697,61	2.647.820,76	3,21%
IDEAS	60.013.541,36	2.652.598,52	720.162,50	6.001,35	0,00	61.945.977,38	1.926.434,67	3,21%
TOTAL	378.207.626,34	16.716.777,07	4.538.491,52	37.820,76	6.279,35	390.385.911,89	12.146.744,14	3,21%

FONTE: RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNDEFE/2021. PROCESSO SEI Nº 00480-00003020/2021-00, DOC. 80878875.

VALOR TOTAL RENUNCIADO: F=B – C – D + E.

O valor do deságio apurado no leilão, realizado para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do FUNDEFE, foi de R\$ 6,3 mil, relativos à empresa First Class Imp e Exp de Maq e Equip. Ltda, este valor está considerado na coluna “Valor Total Renunciado”, da tabela supra.



No exercício de 2021, a taxa de juros aplicada foi 0,1% ao mês, para as empresas beneficiadas pelo FUNDEFE, na forma do inciso II, artigo 12 da Lei nº 5.099/2013 para o Programa Pro-DF II, consoante o inciso II artigo 10 da Lei nº 5.017/2013 para o programa IDEAS Industrial e conforme o inciso III artigo 7º do Decreto nº 37.892/2016 que regulamentou a Lei nº 3.196/2003 para o Financiamento Especial para o Desenvolvimento do Distrito Federal - FIDE/DF.

Ressalta-se que a Instrução Normativa nº 01, de 15/05/2019, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, disciplinou a apuração de renúncia de renúncia de receitas do FUNDEFE, para o exercício de 2019 e posteriores, conforme alguns destaques apresentados a seguir:

Art. 1º Fica instituída a apuração da renúncia de receita do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, para o exercício de 2019 e posteriores.

Art. 2º A apuração de que trata esta Instrução Normativa será processada pela unidade responsável pela execução do FUNDEFE, ou pessoa designada pelo gestor do Fundo, devendo ser concluída até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º O cálculo da renúncia será processado com base no custo de oportunidade associado a melhor alternativa não escolhida, no caso concreto, mediante a aplicação dos recursos no mercado financeiro, com rentabilidade anual representada pelo percentual do Certificado de Depósitos Interbancários - CDI adotado pelo Banco de Brasília-BRB.

Art. 4º A renúncia de receita do FUNDEFE, para o exercício de 2019 e posteriores, será apurada considerando os seguintes elementos:

- I - Custo dos financiamentos concedidos com recursos do fundo no período de apuração;
- II - Custo dos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos em exercícios anteriores ao período de apuração;
- III - Custo da renúncia do fundo decorrente do deságio dos leilões realizados pelo BRB no período de apuração; e
- IV - Ingressos de receitas decorrentes do pagamento de emolumentos legais ao fundo.

Art. 5º A renúncia de receita de que trata o inciso I do artigo anterior deve ser apurada adotando-se o critério pró-rata com base nas datas exatas de liberação das parcelas do financiamento, calculando-se a diferença entre os resultados da aplicação dos recursos no mercado financeiro e da aplicação dos recursos com base nos juros contratuais dos financiamentos contratados com recursos do FUNDEFE.

Art. 6º O custo dos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos, de que trata o inciso II do art. 4º, deve ser apurado adotando-se o critério pró-rata com base nas datas exatas de amortização ou leilão das parcelas do financiamento, calculando-se a diferença entre os resultados da aplicação dos recursos no mercado financeiro e da aplicação dos recursos com base nos juros contratuais dos financiamentos contratados com recursos do FUNDEFE.

[...]

Art. 8º O custo da renúncia de receita do exercício será o somatório dos valores apurados nos incisos I a III do art. 4º deste normativo, deduzidas das receitas indicadas no inciso IV do referido artigo.

(Grifou-se)



Desse modo, conforme inc. II, art. 4º da citada IN, verifica-se que a apuração da renúncia de receita considerou os saldos remanescentes dos financiamentos a receber, os financiamentos concedidos no exercício de 2021, bem como a renúncia decorrente dos deságios apurados nos leilões de dívidas realizados, deduzidos os ingressos de receitas decorrentes do pagamento de emolumentos legais ao fundo.

METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

Na LDO/2021, à semelhança do que ocorreu na LDO/2020, foram incluídas apenas as informações de projeções de concessões de benefícios. Quanto aos resultados, foi informado, de maneira genérica, os benefícios esperados com as renúncias de receita, sem estabelecer nenhuma meta específica ou indicador de resultado.

A gestão do fundo apenas apresentou os cálculos do custo dos recursos alocados para o benefício creditício que o FUNDEFE pretendia conceder no exercício de 2020 e os atualizou com base na projeção do IPCA para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, apresentando também, sem contextualização, uma projeção de empregos para esses anos, conforme tabela a seguir:

TABELA 16 – PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS DO FUNDEFE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023

ANO	2021	2022	2023
IPCA	1,0349	1,0351	1,0347
EMPREGOS	5.344	5.651	5.975
FUNDEFE	R\$ 198.167.113	R\$ 205.122.778	R\$ 212.240.539

FONTE: LDO/2021 - ANEXO XI – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS FINANCEIROS – FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER

No Relatório de Renúncia de Receita do FUNDEFE – 2021 não foram apresentadas as informações quanto à regionalização dos financiamentos:

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, não se verificou empenhos no exercício 2021 realizados na UG 130901 – Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, seja para a Ação 9061 – Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios - Financiamento Especial para Promoção Industrial – Ideas Industrial, ou para a Ação 9062 – Empréstimo Especial para o Desenvolvimento - Financiamentos Vinculados a Incentivos dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, não sendo constatados financiamentos em 2021.

Ressalva-se que no Anexo XI da LDO/2021 foi informada apenas a projeção da concessão de financiamentos, no valor de R\$ 198,2 milhões, e geração de 5.344 empregos, conforme Tabela 16, sem, contudo, constar detalhamento de informações quanto aos resultados de emprego e região beneficiada com a concessão de incentivos pelo FUNDEFE.



Já no Relatório de Renúncia de Receita do FUNDEFE, exercício 2021, consta o valor total de financiamentos R\$ 378.207.626,34, com valor renunciado R\$ 12.146.744,14. Para os empregos, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SDE não apresentou informações, justificando que não dispõe de acesso rápido às informações de emprego e região das empresas e que o acesso a tais informações depende de consulta a 82 processos administrativos físicos, demandando cerca de 30 dias (Doc. 80878875).

Dessa forma, não foram apresentadas informações detalhadas quanto aos resultados obtidos com a concessão de incentivos pelo FUNDEFE, impossibilitando a identificação dos benefícios provenientes da renúncia de receita, comprometendo a avaliação do benefício alcançado e dos impactos sobre os resultados obtidos, contrariando o disposto no art. 13, incisos V e VI, do Decreto nº 32.598/2010.

3.3.4 FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER

O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, criado por meio da Lei Complementar nº 704/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 709/2005 e 868/2013, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, conforme o Decreto nº 39.610/2019, é “[...] destinado ao apoio e ao financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE”. A LC nº 704/2005, após as alterações, dispõe:

Art. 3º. Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com os seus objetivos e serão destinados:

I – à concessão de empréstimos e financiamentos a:

- a) microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal;
- b) cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho;
- c) microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) recém-formados, para atuar em sua área de formação;
- e) microempreendedores individuais; (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 868, de 2013.)

II – à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e à assistência técnica de empreendedores econômicos e de cooperativas de produção e trabalho, incluindo os cooperados; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 868, de 2013.) [3]

III – à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego;

IV – às despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo;

V – ao apoio e ao fortalecimento das cooperativas de produção e trabalho e das instituições mencionadas no art. 10. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 868, de 2013).

Desses objetivos, apenas o estabelecido no inciso I se enquadra na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF.



De acordo com a LOA/2021 – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, o orçamento para os financiamentos efetuados pelo FUNGER está alocado nas Ações 2557 – Gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação, 3711 – Realização de estudos e pesquisas e 9081 – Financiamento a pequenos empreendedores econômicos – DF e entorno, do Programa Temático 6207 – Desenvolvimento Econômico, e nas Ações 4220 - Gestão de recursos de fundos e 1471 - Modernização de sistema de informação, do Programa 8207 - Desenvolvimento Econômico - Gestão e Manutenção.

Ainda no âmbito do referido Programa Temático, de acordo com o Anexo II do PPA 2020/2023, as Ações 2557, 3711 e 9081 estão inseridas no Objetivo 0174 - Próspera DF, que possui a seguinte descrição:

Conceder empréstimos e financiamentos para empreendimentos produtivos de pequeno porte, com vistas ao incremento dos níveis de emprego do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno –RIDE/DF.

CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FUNGER

A SETRAB encaminhou tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00003022/2021-91, o Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER, relativo ao exercício de 2021 (Doc. SEI 79344788 e 79344447), em cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010.

Com vistas ao cumprimento do art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, foram apresentadas as informações relacionadas a seguir:

1. Objetivo geral e específico da renúncia de receita;
2. Relação dos benefícios creditícios ou financeiros concedidos em 2021: taxas de juros praticadas, distribuição dos recursos por setor beneficiado e créditos concedidos e empregos gerados/mantidos por localidade;
3. Metas previstas e executadas;
4. Encargos utilizados nos empréstimos com recursos do FUNGER/DF, com a discriminação trimestral por modalidade;
5. Demonstrativo da Renúncia de Receitas (Mensal) evidenciando os índices aplicados e as apurações da renúncia por modalidade;
6. Demonstrativo da Renúncia de Receitas – 2021 (Resumo);
7. Demonstrativo dos Recursos Emprestados – Saldo Mensal em 2021;
8. Projeção de impacto em Renúncia dos Benefícios concedidos em 2021 para os exercícios de 2022 e 2023;
9. Índices e Indicadores Aplicados e os Resultados Obtidos no Período;



10. Impactos dos resultados obtidos; e
11. Avaliação do benefício alcançado.

Por meio do Relatório de Renúncias de Receitas do FUNGER foram apresentadas as informações sobre os benefícios concedidos em 2021, os concedidos em anos anteriores com impacto no exercício de 2021 e a sua consolidação. Destacam-se a seguir as informações pertinentes extraídas do mencionado relatório.

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

A SETRAB informa, mediante o Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER, que em 2021 houve uma renúncia reversa de receita, pois ao invés de se apurar renúncia/perda, na verdade, apurou-se um superávit para os cofres públicos do governo do Distrito Federal.

De acordo com a SETRAB, o superávit refere à diferença entre os valores obtidos com a incidência da taxa de juros do Programa Próspera e da taxa de juros de remuneração da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, que atualmente é de 95% do CDI, assim o valor dos benefícios concedidos em 2021 foi R\$ 12.628,63 e o valor dos benefícios concedidos em anos anteriores com impacto em 2021 foi de R\$ 259.113,64 (negativos), resultando em uma renúncia reversa de receita de R\$ 246.485,10, conforme demonstrado nas duas tabelas a seguir:

TABELA 17 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA - FUNGER – 2021 (RESUMO)

R\$ 1,00

MÊS	VALOR DO PRINCIPAL (BASE DE CÁLCULO)	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO	JUROS FUNGER (A)	JUROS CONTA ÚNICA (B)	RENÚNCIA DE RECEITA (B-A)
JANEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MARÇO	416.526,93	417.326,93	800,00	795,75	(4,25)
ABRIL	733.417,85	735.001,37	1.583,52	1.447,84	(135,68)
MAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUNHO	560.688,80	562.002,52	1.313,72	1.639,51	325,79
JULHO	545.911,32	547.319,45	1.408,13	1.844,20	436,07
AGOSTO	526.784,90	528.149,91	1.365,01	2.141,41	776,40
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	962.617,23	964.846,24	2.229,01	4.444,40	2.215,39
NOVEMBRO	1.021.192,49	1.023.501,41	2.308,92	5.692,74	3.383,82
DEZEMBRO	1.075.779,40	1.078.008,44	2.229,04	7.860,13	5.631,09
TOTAL	5.842.918,92	5.856.156,27	13.237,34	25.865,98	12.628,64

FONTE RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNGER – 2021 E DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS FORMALIZADAS NO EXERCÍCIO 2021 - PROCESSO SEI Nº 00480-00003022/2021-91, DOC. Nº 79344788 E 79344447.



A Tabela 17 demonstra que a renúncia de receitas de benefícios concedidos em 2021 foi de R\$ 12.628,64.

TABELA 18 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM ANOS ANTERIORES COM IMPACTO EM 2021
R\$ 1,00

Mês	VALOR DO PRINCIPAL (BASE DE CÁLCULO)	JUROS FUNGER (A)	JUROS CONTA ÚNICA (B)	RENÚNCIA DE RECEITA (B-A)
JANEIRO	17.439.309,31	56.010,06	61.189,46	5.179,40
FEVEREIRO	17.115.599,46	54.100,47	46.282,92	-7.817,56
MARÇO	16.761.732,90	52.251,95	51.591,70	-660,25
ABRIL	16.379.928,93	55.931,43	45.280,85	-10.650,58
MAIO	15.657.426,66	57.058,24	37.886,83	-19.171,40
JUNHO	15.236.416,85	55.002,40	32.889,52	-22.112,88
JULHO	14.331.744,26	55.393,29	28.700,41	-26.692,88
AGOSTO	13.846.312,26	58.619,94	25.080,26	-33.539,67
SETEMBRO	12.844.158,46	56.028,94	22.788,49	-33.240,45
OUTUBRO	12.314.384,82	56.266,97	21.940,92	-34.326,05
NOVEMBRO	11.801.890,12	58.994,44	21.535,02	-37.459,42
DEZEMBRO	11.444.211,77	64.492,51	25.870,52	-38.621,99
TOTAL	175.173.115,80	680.150,64	421.036,90	-259.113,74

FONTE RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNGER – 2021 E DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS FORMALIZADAS NO EXERCÍCIO 2021 - PROCESSO SEI Nº 00480-00003022/2021-91, DOC. Nº 79344788 E 79344447.

METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

No Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER constam as seguintes metas previstas e executadas:

[...]

2 - Metas Previstas e Executadas

O programa de microcrédito executado por esta Secretaria, com os recursos do FUNGER/DF utiliza, como referência, as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA. Para o exercício de 2021, temos:

3.1 - Operações de crédito

Meta para 2021: 962

Alcançado em 2021: 456

3.2 - Volume de Crédito (em reais)

Meta para 2021: R\$ 11,6 milhões

Alcançado em 2021: R\$ 6,9 milhões

[...]

10- Impactos dos Resultados Obtidos



É importante salientar que os prazos para a concessão de créditos com recursos do FUNGER variam, dentre a oferta de suas linhas de crédito, podendo impactar em renúncia de receitas nos exercícios subsequentes ao exercício em que foram efetivados os empréstimos.

Os prazos máximos de empréstimos definidos na legislação são:

CARTEIRA URBANA

Capital de Giro: até 36 meses, mais carência de até 03 meses;

Investimento: até 36 meses, mais carência de até 12 meses;

CARTEIRA RURAL

Custeio: até 12 meses, mais carência de até 12 meses;

Investimento: até 48 meses, mais carência de até 24 meses.

Diante do exposto, as operações contratadas durante o exercício de 2021 podem impactar em renúncia de receitas, em até seis anos (prazo máximo) da concessão do empréstimo. Como a orientação do Controle Interno é para apurar o impacto das renúncias até o exercício de 2023, ou seja, até dois anos do exercício apurado (2021) informamos neste relatório o impacto solicitado no tópico 8 do relatório.

A Renúncia de Receita, aqui mensurada no valor de negativo de R\$ 246.485,10 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) no exercício de 2021 demonstra ganho financeiro para a Administração Pública e ainda o FUNGER/DF por meio da execução do microcrédito Prospera impulsiona e fortalece os pequenos negócios dos beneficiários assistidos. Como exemplo, pode ser citada a geração/manutenção de 1.070 ocupações de trabalho, nas áreas urbanas e rurais. Contribui também para o desenvolvimento das comunidades assistidas, a injeção e circulação dos recursos emprestados, bem como o **aumento na arrecadação de impostos e contribuições**.

O Programa de Microcrédito Prospera parte da premissa que os recursos emprestados voltam aos cofres públicos e contribuem de forma efetiva com a geração de empregos e novas ocupações. O empreendedorismo de pequeno porte é reconhecido pela capacidade inegável de gerar renda e contribui diretamente para a diminuição do desemprego, com novas oportunidades aos trabalhadores do mercado de trabalho local, seja por meio de empregos formais (com carteira de trabalho assinada) ou mesmo por ocupações de postos de trabalho informais.

Importante salientar que o Programa de Microcrédito do Governo do Distrito Federal tem como instituição financeira o BRB – Banco de Brasília, que oferece serviços financeiros adequados aos beneficiários, tais como poupança, seguros, máquinas de débito/crédito com taxas especiais aos empreendedores de pequeno porte. Tais produtos, adequados aos beneficiários atendidos pelos empréstimos do FUNGER/DF, estimulam a formalização dos pequenos negócios e propiciam o desenvolvimento econômico da comunidade.

11 – Avaliação do Benefício Alcançado

Os resultados apontados no presente relatório demonstram a importância do Programa de Microcrédito Prospera para as iniciativas empreendedoras, na medida em que, na conjuntura recessiva atual agravada pela pandemia, com impactos diretos na curva do desemprego, permite aos tomadores de crédito o enfrentamento das dificuldades econômicas e garantindo condições favoráveis à manutenção das ocupações e empregos do setor produtivo de pequeno porte, historicamente reconhecido como grande empregador de mão-de-obra, mas que dificilmente encontra apoio financeiro no sistema bancário tradicional.

Por outro lado, as concessões de crédito beneficiam o tomador e toda a sociedade, pois promove geração de emprego e movimentação da economia local, sendo que parte do aporte financeiro das concessões de microcrédito retorna ao Estado na forma de arrecadação de



impostos, taxas e outros tributos, além do retorno dos valores emprestados ao longo dos prazos dos contratos, reduzindo indiretamente o custo da operação de crédito.

No momento avaliado, as taxas dos contratos Prospera encontram-se superiores ao custo de oportunidade remuneração de aplicação financeira da Conta Única. Assim, a operacionalização e execução do microcrédito Prospera com recursos do FUNGER/DF leva a uma **renúncia reversa de receita**. Ou seja, ao invés de representar uma renúncia/perda de receita a execução do Prospera em 2021 e para os próximos dois exercícios projetam, na verdade, um superávit para os cofres públicos do governo do Distrito Federal.

(grifou-se)

No relatório constam as informações dos benefícios creditícios concedidos por localidade, demonstrando a quantidade de empréstimos realizados por Região Administrativa e os respectivos empregos mantidos e gerados. Pelas informações apresentadas no relatório, é possível identificar que os benefícios concedidos pelo FUNGER contribuíram para a geração de 172 empregos e manutenção de 898, totalizando 1.070, sem renúncia de receita.

TABELA 19 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITAS E DE EMPREGOS MANTIDOS E GERADOS POR LOCALIDADE

LOCALIDADE	BASE RENÚNCIA 2021 (R\$)	RENÚNCIA DE RECEITA 2021	EMPREGOS – QUANTIDADES 2021					
			MANTIDOS	%	GERADOS	%	TOTAL	%
AGUAS CLARAS	288.179,19	-4.096,71	13	72,22	5	27,78	18	100
ARNIQUEIRAS	-	-	7	77,78	2	22,22	9	100
BRASILIA	1.024.894,00	-14.569,72	78	69,03	35	30,97	113	100
BRAZLANDIA	1.662.679,57	-23.636,37	52	100,00	0	0,00	52	100
CANDANGOLANDIA	60.050,16	-853,66	0	0,00	0	0,00	0	100
CEILANDIA	1.286.783,14	-18.292,69	118	95,93	5	4,07	123	100
CRUZEIRO	26.147,81	-371,71	0	0,00	0	0,00	0	100
ESTRUTURAL	113.250,85	-1.609,96	9	90,00	1	10,00	10	100
GAMA	541.958,23	-7.704,39	42	76,36	13	23,64	55	100
GUARA	252.217,37	-3.585,48	22	78,57	6	21,43	28	100
ITAPOA	256.976,05	-3.653,13	29	85,29	5	14,71	34	100
JD BOTANICO	76.334,40	-1.085,16	2	100,00	0	0,00	2	100
LAGO NORTE	31.060,84	-441,56	1	50,00	1	50,00	2	100
LAGO SUL	51.137,32	-726,96	8	80,00	2	20,00	10	100
NÚCLEO BANDEIRANTE	71.557,83	-1.017,25	10	83,33	2	16,67	12	100
PARANOA	2.118.986,16	-30.123,15	50	83,33	10	16,67	60	100
PARK WAY	95.709,38	-1.360,59	108	94,74	6	5,26	114	100
PLANALTINA	4.853.257,42	-68.993,09	4	100,00	0	0,00	4	100
RECANTO DAS EMAS	296.638,07	-4.216,96	25	100,00	0	0,00	25	100
RIACHO FUNDO	140.364,39	-1.995,40	5	83,33	1	16,67	6	100



TABELA 19 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITAS E DE EMPREGOS MANTIDOS E GERADOS POR LOCALIDADE

LOCALIDADE	BASE RENÚNCIA 2021 (R\$)	RENÚNCIA DE RECEITA 2021	EMPREGOS – QUANTIDADES 2021					
			MANTIDOS	%	GERADOS	%	TOTAL	%
RIACHO FUNDO II	75.165,29	-1.068,54	18	100,00	0	0,00	18	100
SAMAMBAIA	539.134,66	-7.664,25	61	88,41	8	11,59	69	100
SANTA MARIA	204.753,48	-2.910,74	29	70,73	12	29,27	41	100
SAO SEBASTIAO	653.442,50	-9.289,23	54	71,05	22	28,95	76	100
SIA	-	-	10	76,92	3	23,08	13	100
SOBRADINHO	1.001.608,42	-14.238,70	34	73,91	12	26,09	46	100
SUDOESTE	77.404,67	-1.100,37	8	66,67	4	33,33	12	100
TAGUATINGA	1.086.172,92	-15.440,85	97	85,09	17	14,91	114	100
VARJÃO	-	-	1	100,00	0	0,00	1	100
VICENTE PIRES	440.303,19	-6.259,28	3	100,00	0	0,00	3	100
SUBTOTAL 1 – (DF)	17.326.167,31	-246.305,90	898	83,93	172	16,07	1070	100
AGUAS LINDAS	1.467,73	-20,87	-	-	-	-	-	-
CRISTALINA	-	-	-	-	-	-	-	-
FORMOSA	1.337,99	-19,02	-	-	-	-	-	-
PLANALTINA – GO	9.800,54	-139,32	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 2 – (GO)	12.606,26	-179,21	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.338.773,57	-246.485,11	898	83,93	172	16,07	1070	100

FONTE RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNGER – 2021 E DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS FORMALIZADAS NO EXERCÍCIO 2021 - PROCESSO SEI Nº 00480-00003022/2021-91, DOC. Nº 79344788 E 79344447.

O Anexo XI da LDO/2021 apresentou a projeção de 2.734 empregos, considerando a meta de concessão de 1.163 operações de crédito e um fator médio de geração de 0,26 empregos por operação concedida e um fator médio de manutenção de 2,09 empregos por operação concedida. Tendo em vista que foram realizadas 456 operações, utilizando-se o fator médio informado, a projeção seria de 119 empregos gerados e 953 empregos mantidos.

Portanto, considerando a quantidade de empregos efetivamente gerados e mantidos em relação ao projetado, observou-se que a quantidade de empregos efetivamente gerados (172), foi superior ao projetado pelo fator (119). Enquanto que a quantidade de empregos efetivamente mantidos (858) foi inferior ao projetado pelo fator (953). Dessa forma, observa-se uma aproximação dos resultados projetados com os alcançados.



A comparação dos dados sobre a geração e manutenção de empregos oriundos dos benefícios creditícios do FUNGER de 2021 com 2020 evidencia que houve incremento dos empregos mantidos e gerados, conforme detalhado na tabela a seguir:

TABELA 20 – COMPARATIVO DE EMPREGOS GERADOS E MANTIDOS 2020/2021

QUANTIDADE DE EMPREGOS	2020	2021	VARIAÇÃO %
MANTIDOS	865	898	3,82%
GERADOS	142	172	21,13%
TOTAL	1.007	1.070	6,26%

FONTE RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNGER – 2021 E DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS FORMALIZADAS NO EXERCÍCIO 2021 - PROCESSO SEI Nº 00480-00003022/2021-91, DOC. Nº 79344788 E 79344447.

Segundo informações do Relatório, verificou-se que em 2021 o Programa de Microcrédito emprestou R\$ 6.969.209,03, considerando que os benefícios creditícios concedidos foram de R\$ 6,9 milhões em relação a uma meta projetada de R\$ 11,6 milhões, observa-se uma taxa de execução de 59,48%, representando um acréscimo em relação ao exercício anterior (54,60%), mas ainda bastante aquém do projetado, indicando possível superdimensionamento recorrente das projeções na elaboração das LDO.

3.4 RENÚNCIAS DE RECEITAS FINANCEIRAS

3.4.1 AUSÊNCIA DE PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS E RENÚNCIAS DE RECEITAS FINANCEIRAS

No Anexo XI da LDO/2021 não foi apresentada nenhuma projeção relativa à benefícios e renúncias de receitas financeiras que incorrem em reduções nas receitas a receber pelo Tesouro do Distrito Federal decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas. Desta forma, não foi apresentada nenhuma informação sobre o assunto pelas Unidades Gestoras.

Rememora-se que o Decreto nº 38.174/2017 estabelece os conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária, a saber:

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se:

I - **benefícios financeiros**: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - **benefícios creditícios**: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de **equalização de juros**,



implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

(Grifou-se)

3.5 MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS

3.5.1 MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS

O montante das renúncias realizadas, relativas ao exercício de 2021, foi de aproximadamente R\$ 3,0 bilhões, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 21 – APURAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – 2021

TIPO DE RENÚNCIA	LDO/2021		VALORES INFORMADOS PELAS UNIDADES		% (B / A)	% (B / TOTAL B)
	PROJEÇÃO DA RENÚNCIA EM R\$ (A)	QTD. EMPREGOS PROJETADOS	RENÚNCIA REALIZADA EM R\$ (B)	QTD. EMPREGOS APURADOS		
TRIBUTÁRIA/SEEC	3.584.491.311,00	-	3.009.254.750,00	-	83,95%	99,59%
TRIBUTÁRIA/DF LEGAL	1.708.543,98	-	49.045,50	-	2,87%	0,00%
SUBTOTAL	3.586.199.854,98	NÃO SE APLICA	3.009.303.795,50	NÃO SE APLICA	83,91%	99,59%
CREDITÍCIA/FDR	96.486,00	224	146.377,58	89	151,71%	0,00%
CREDITÍCIA/FUNDEFE	NÃO CONSTA NA LDO	5.344	12.146.744,14	-	-	0,40%
CREDITÍCIA/FUNGER	1.203.304,71	2.734	12.628,64	1.070	1,05%	0,00%
SUBTOTAL	1.299.790,71	8.302	12.305.750,36	1.159	-	0,41%
TOTAL	3.587.499.645,69	8.302	3.021.609.545,86	1.159	84,23%	100,00%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE RELATÓRIO.

Verifica-se que a renúncia tributária de competência da SEEC e da DF Legal responderam por 99,59% da renúncia realizada apurada em 2021 e as renúncias creditícias do FDR, do FUNGER e do FUNDEFE, somadas, responderam por cerca de 0,41%.

Apurou-se que o montante das renúncias de receitas realizadas no exercício de 2021 foi de R\$ 3.021.609.545,86. No exercício de 2020, esse montante apurado foi de R\$ 3.295.614.854,18. Desse modo, observou-se um decréscimo na renúncia realizada de R\$ 274.005.308,32 em relação ao ano anterior, o que equivale a redução de 8,31%.



À semelhança do que ocorreu nos exercícios de 2019 e 2020, no que se refere às projeções das renúncias na LDO/2021, constata-se que as renúncias tributárias de competência da SEEC apresentaram maior compatibilidade entre as previsões e realizações; entretanto, o mesmo não ocorreu com as projeções das renúncias creditícias.

3.6 VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO

3.6.1 VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO

Avalia-se que as renúncias de receita podem ser vistas como gastos indiretos do governo, de forma complementar aos gastos diretos, representados pelos desembolsos efetivos realizados por meio da execução orçamentário-financeira da administração pública.

Assim, de forma a evidenciar o total dos gastos (diretos + indiretos) destinados a cada tema das políticas públicas, foi feita a vinculação das renúncias de receitas aos Programas de Governo cujas ações e metas guardam relação com a destinação dos benefícios concedidos. O resultado dessa vinculação é apresentado no ANEXO XV.

A Tabela 22 apresenta em ordem decrescente os Programas de Governo Temáticos que foram beneficiados com a renúncia de receita tributária e creditícia apuradas no exercício de 2021:

TABELA 22 – PROGRAMAS DE GOVERNO TEMÁTICOS QUE FORAM BENEFICIADOS COM A RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA – 2021
R\$ 1,00

Cód.	PROGRAMA DE GOVERNO	TOTAL DA RENÚNCIA APURADA	% DA RENÚNCIA APURADA
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.541.498.435	51,85%
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	485.044.382	16,31%
6216	MOBILIDADE URBANA	215.151.578	7,24%
6201	AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	211.916.243	7,13%
6211	DIREITOS HUMANOS	201.971.185	6,79%
6202	SAÚDE EM AÇÃO	108.651.564	3,65%
6219	CAPITAL CULTURAL	80.703.466	2,71%
6221	EDUCADF	62.504.112	2,10%
6208	TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	29.400.647	0,99%
6217	SEGURANÇA PARA TODOS	20.478.547	0,69%
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.572.610	0,32%
6206	ESPORTE E LAZER	3.711.552	0,12%
6209	INFRAESTRUTURA	2.400.231	0,08%
TOTAL		2.973.004.552	100,00%



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA DE ACORDO COM OS DADOS DE RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS: DOC. SEI 80173923; RENÚNCIA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (TABELAS ANTERIORES DESSE RELATÓRIO).

3.7 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.805/2017

3.7.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.805/2017

Em 27/01/2017, no DODF nº 20, foi publicada a Lei nº 5.805/2017, dispondo sobre a publicidade das informações de renúncia e benefícios fiscais, no âmbito do Distrito Federal.

Ademais, ressalta-se que a Decisão TCDF nº 3719/2019, de 24/10/2019, reiterou ao chefe do Poder Executivo e determinou à SEEC que:

[...] III – reiterar: a) ao Exmo. Sr. Governador o item “III.a.2”, da Decisão nº 5.626/2018, para que edite a regulamentação prevista no art. 3º da Lei nº 5.805/17, que trata da publicidade de informações de renúncias e benefícios fiscais; [...] IV – determinar: a) à Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC que inclua na divulgação de que trata o art. 1º da Lei nº 5.805/17 as informações sobre o período de vigência e o valor da renúncia por exercício;

Mediante o processo SEI nº 00480-00003018/2021-22, Solicitação de Informação Nº 42/2021 - CGDF/SUBCI/CODAG/DAGEF (76511721), solicitou-se à SEEC informar o estágio de desenvolvimento das ações para viabilizar o cumprimento da Lei nº 5.805, de 26/01/2017, que trata da publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica, e para o cumprimento da determinação expedida no item “IV.a” da Decisão TCDF nº 3719/2019, de 24/10/2019, com responsáveis e prazos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1237/2022 - SEEC/GAB (Doc. 80662126), a SEEC encaminhou o Despacho SEEC/SEF (80646795), no qual a Secretaria Executiva da Fazenda registrou as informações apresentadas pela Subsecretaria da Receita (Memorando 252 - 80619763) sobre o estágio de desenvolvimento das ações para viabilizar o cumprimento da Lei nº 5.805, de 26/01/2017, a saber:

Conforme noticiado em nosso Despacho anterior (doc. 79501170), para conclusão dos trabalhos, com vistas a atender à Solicitação de Informações nº 42, era imprescindível a apresentação de um cronograma detalhado para conclusão do Sistema de Controle de Benefícios e Renúncia Fiscal – SISBREN, em especial, da segunda etapa do projeto, que envolve a automatização do fluxo recém-validado, será executada dentro do Sistema de Gestão da Cobrança – SICOB, utilizando sua ferramenta de BPM – *Business Process Management*.

Em atenção à orientação desta Executiva, a Subsecretaria da Receita acostou aos autos o Memorando Nº 252/2022 - SEEC/SEF/SURE (doc. 80619763), com as informações necessárias para conclusão dos trabalhos no âmbito desta Pasta, nos seguintes termos:



Dito isso, apresentamos abaixo as ações em desenvolvimento no âmbito da Subsecretaria da Receita para propiciar o atendimento dos mandamentos legais em apreço, naquilo que compete a esta Unidade.

A gestão de benefícios fiscais é matéria complexa do ponto de vista operacional, visto que envolve todos os tributos administrados pela SUREC, um número significativo de normas e dezenas de processos de trabalho, executados por unidades organizacionais diferentes e suportados por sistemas informatizados diversos. Assim, a consolidação de informações, com a finalidade de publicação nos termos da Lei nº 5.808/2017 requer um esforço de coordenação que somente se torna viável com o desenvolvimento de novos sistemas ou módulos específicos nos sistemas existentes, além de ferramentas especializadas, como as de Business Intelligence. Partindo dessa premissa, vejamos então as ações que foram executadas pelas áreas finalísticas da SUREC, bem como aquelas que estão em andamento ou programadas.

A gestão dos tributos diretos (os impostos IPTU, IPVA, ITBI e ITCD e a Taxa TLP) é executada pela Coordenação de Tributos Diretos - CTDIR/SUREC. As informações pertinentes foram prestadas no Despacho 77967635. O sistema de suporte para essa atividade é o SITAF (Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal). Foi desenvolvido no sistema um módulo de cadastro consolidado dos benefícios dos tributos diretos, envolvendo IPTU, TLP, IPVA, ITBI e ITCD. Especificamente quanto ao IPVA, o registro de benefícios já existia em tabela específica, e está sendo migrado para o novo repositório. Entretanto, devido às características tecnológicas do SITAF, tal sistema não se mostra adequado para, diretamente, gerar relatórios para publicação. Por essa razão, está em desenvolvimento painel gerencial, com o uso da ferramenta de BI Qlikview, visando a publicação dos dados de benefícios de tributos diretos, demonstrativo nominado "beneficiômetro". Tal medida está sob responsabilidade da Gerência de Análise de Dados - GADAT/CEMPRO/SUREC, conforme informado no Despacho 79412254. O prazo para finalização da ação, já ajustado, é 30/06/2022. Importante ressaltar, contudo, que a publicação poderá estar sujeita a ajustes, evoluções, bem como depuração de dados que se mostrem inconsistente, como é natural em qualquer sistema.

A gestão dos benefícios do ICMS relativos à aquisição de veículos novos por Pessoas Com Deficiência e por Taxistas é realizada pelo Núcleo de Benefícios Fiscais de Tributos Indiretos - NUBEFI/GEESP/COTRI. As informações foram prestadas no Despacho 79682223. A unidade informa que, quanto ao ICMS PCD e Taxista do exercício de 2021, foi gerada uma planilha para integrar o painel mencionado no parágrafo anterior. As informações futuras serão tratadas no novo sistema em desenvolvimento - SISBREN, sendo que as etapas futuras de desenvolvimento do sistema foram definidas em reunião com a DISIT/SUTIC, em 28/01/2022. Em resumo, foi definido que DOD nº 22/2019 – SISBREN, que se encontrava na DISIT/COSIT, seria atualizado com o fluxo de análise proposto pela DISIT/COSIT e validado pelo NUBEFI/GEESP, com vista ao posterior encaminhamento à GBRAT/CBRAT para fins de confecção de Ordem de Serviço e início dos trabalhos para a implementação da segunda fase do SISBREN, o que seria realizado por meio do Sistema de Cobrança - SICOB, de responsabilidade da Coordenação de Cobrança Tributária - CBRAT. Por sua vez, a CBRAT esclarece (Despacho 80467932 - Processo 00040-00011513/2019-15), que o contrato relativo ao SICOB (44807/2021) foi assinado em agosto de 2021, com duração de 36 meses, e após a apresentação dos requisitos aos gestores do sistema, uma ordem de serviço será aberta para atendimento da segunda fase do SISBREN (Ata 79055794). Uma vez finalizado o desenvolvimento da segunda etapa do SISBREN, as bases de dados geradas serão agregadas ao (Beneficiômetro).

Por fim, informamos que a SUREC, por meio das respectivas unidades responsáveis, iniciará os estudos com o fim de captar e agregar, preferencialmente ao painel beneficiômetro, tais



como desonerações do ICMS em operações de importação e valores de fruição dos incentivos fiscais decorrentes de regimes especiais do ICMS.

Sintetizamos no quadro abaixo o conjunto das medidas, o cronograma e os respectivos responsáveis.

FASE	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
FASE 1 - "Beneficiômetro"	<i>Implementação do Cadastro de Benefícios de Tributos Diretos no SITAF</i>	<i>Concluído</i>	<i>CTDIR (Heber Niemeyer Botelho)</i>
	<i>Elaboração de Painel QlikView com as informações do Cadastro de Benefícios Fiscais do SITAF</i>	<i>07/05/2022</i>	<i>CEMPRO (Wanderson Vieira Waldhelm)</i>
	<i>Publicação do Painel QlikView na Internet (Beneficiômetro)</i>	<i>30/06/2022</i>	<i>CEMPRO (Wanderson Vieira Waldhelm)</i>
	<i>Inclusão de informações extra-SITAF ao painel (Benefícios relativos ao ICMS-PCD e ICMS-Taxista do exercício de 2021)</i>	<i>30/08/2022</i>	<i>CEMPRO (Wanderson Vieira Waldhelm) NUBEFI (Flávio Henrique Bastos Montalvão)</i>
FASE 2 - SISBREN (2ª ETAPA)	<i>Revisão das especificações da segunda fase do SISBREN para incorporação ao SICOB</i>	<i>30/04/2022</i>	<i>NUBEFI (Flávio Henrique Bastos Montalvão)</i>
	<i>Abertura de Ordem de Serviço de desenvolvimento no Contrato 44807/2021 – SICOB</i>	<i>30/06/2022</i>	<i>CBRAT (Eduardo Lopes Franco)</i>
	<i>Conclusão do Desenvolvimento da segunda etapa do SISBREN via SICOB</i>	<i>30/03/2023</i>	<i>CBRAT (Eduardo Lopes Franco)</i>
	<i>Inclusão das informações do SISBREN no Beneficiômetro</i>	<i>30/04/2023</i>	<i>CEMPRO (Wanderson Vieira Waldhelm)</i>



<i>FASE</i>	<i>AÇÃO</i>	<i>PRAZO</i>	<i>RESPONSÁVEL</i>
<i>FASE 3 - Outros Benefícios de Caráter não geral do ICMS e do ISS</i>	<i>Estudos preliminares para consolidação de informações de outros benefícios de caráter não geral do ICMS e do ISS</i>	<i>31/08/2022</i>	<i>COFIT (Luciana Soares Carreiro) COISS (Paulo Roberto Batista)</i>
	<i>Definição do desenvolvimento das bases de dados dos outros benefícios de caráter não geral do ICMS e do ISS</i>	<i>31/10/2022</i>	<i>COFIT (Luciana Soares Carreiro) COISS (Paulo Roberto Batista)</i>
	<i>Implementação das bases de dados de outros benefícios de caráter não geral do ICMS e do ISS</i>	<i>30/06/2023</i>	<i>COFIT (Luciana Soares Carreiro) COISS (Paulo Roberto Batista)</i>
	<i>Inclusão das informações de outros benefícios de caráter não geral do ICMS e do ISS no beneficiômetro</i>	<i>30/09/2023</i>	<i>CEMPRO (Wanderson Vieira Waldhelm)</i>

Ante o exposto, ao tempo que Esta Executiva de Fazenda corrobora com as informações apresentadas pela SUREC/SEF, restituímos os autos a esse Gabinete para ciência e demais providências.

Dessa forma, até o momento de finalização deste relatório, a Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC não concluiu todos procedimentos necessários para dar publicidade às informações de renúncias e benefícios fiscais em atendimento à Lei nº 5.805/2017 e para cumprir a Decisão TCDF nº 3719/2019, ressalta-se, entretanto, que estão sendo adotadas ações com vistas ao cumprimento das referidas exigências conforme os esclarecimentos supramencionados da SEEC.

3.8 CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.422/2014

3.8.1 CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.422/2014

A Lei nº 5.422/2014, alterada pelas Leis nºs 5.507/2015 e 6.578/2020, dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. De acordo com seu art. 5º:

Decorridos 5 anos da vigência da lei que concedeu os incentivos por meio de políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas, deve ser elaborado estudo econômico aferindo se as



políticas pretendidas foram alcançadas, seus impactos efetivados e eventuais necessidades de alterações para seu aperfeiçoamento.

A SUBPEF/SEAE/SEEC apresentou informações sobre as normas expedidas em 2020, instruídas com o estudo econômico determinado por meio do art. 1º da Lei nº 5.422/2014, bem como sobre as normas expedidas em 2021 que não foram instruídas com o estudo econômico, esclarecendo que as referidas dispensas são autorizadas por lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.422/2014, o art. 1º, inciso II, da Lei 6.578/2020 e parágrafo único do art. 3º do Decreto 39.870/2019. Registra-se que não foi objeto do presente trabalho de auditoria a avaliação desses estudos.

Na Tabela 23, apresenta-se a relação das normas expedidas no exercício de 2021 com a elaboração de estudo econômico:

TABELA 23 – NORMAS EXPEDIDAS EM 2021 INSTRUÍDAS COM O ESTUDO ECONÔMICO DE QUE TRATA A LEI 5.422/2014

NORMA	OBJETIVO DA NORMA	PROCESSO
LEI 7.037, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	ALTERA O DECRETO-LEI N.º 82/1966, QUE REGULA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IPTU) OBJETIVO DE REDUZIR A ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS PORTADOR DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, PELO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE TRINTA E SEIS MESES.	00040-00040888/2021-15
LEI Nº 7.015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021	ALTERA A LEI Nº 6.466, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCMD, DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS - ITBI E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP.	00001-00035876/2021-81
LEI 7.036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.	PL - REDUÇÃO ITBI - ANTEPROJETO DE LEI (74006094) PROPOSTO PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA - SEF/SEEC (74032766), QUE REDUZ A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELAS RELATIVOS - ITBI PARA 1% NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA	00040-00040412/2021-76
LEI COMPLEMENTAR N.º 994, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.	ALTERA O DECRETO-LEI N.º 82/66, QUE REGULA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALTERA ALÍQUOTA DE ISS PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA 3%).	0040-00042687/2021-44
LEI Nº 6.886, DE 05 DE JULHO DE 2021	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO, ANISTIA E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E SOBRE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE EVENTOS E OUTROS.	00040-00014453/2021-15
LEI Nº 6.867, DE 21 DE JUNHO DE 2021	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-ECONOMIA - ETAPA 1, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19, RELATIVAMENTE AO SETOR EMPRESARIAL DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (AUTOESCOLA), NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.	00040-00016108/2021-16
LEI Nº 7.015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021	ALTERA A LEI Nº 6.466, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO	00001-00035876/2021-81



TABELA 23 – NORMAS EXPEDIDAS EM 2021 INSTRUÍDAS COM O ESTUDO ECONÔMICO DE QUE TRATA A LEI 5.422/2014

NORMA	OBJETIVO DA NORMA	PROCESSO
	CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD, DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS - ITBI E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP. (REFERENTE ÀS: A) COOPERATIVAS DE TRABALHO CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS INSTALADAS E OPERANTES NO DISTRITO FEDERAL E B) COOPERATIVAS CENTRALIZADORAS DE COOPERATIVAS ENQUADRADAS NA HIPÓTESE DA ALÍNEA A).	
LEI Nº 6.968, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021	ALTERA A LEI Nº 6.421, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS NAS OPERAÇÕES COM A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS. (CONVÊNIO ICMS 128/94).	00040-00032960/2021-22
LEI Nº 7.041, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021	ALTERA A LEI Nº 6.466, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD, DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS - ITBI E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP.	00040-00045729/2021-07
LEI Nº 6.900, DE 14 DE JULHO DE 2021	ALTERA A LEI Nº 1.254, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE QUANTO AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ- ECONOMIA - ETAPA 1.	0040-00015901/2021-90
LEI Nº 6.885, DE 05 DE JULHO DE 2021	ALTERA A LEI Nº 6.421, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS NAS OPERAÇÕES COM A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INCLUI O CAFÉ TORRADO E MOÍDO NA CESTA BÁSICA).	0040-00005978/2021-51
LEI COMPLEMENTAR Nº 996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, QUE REVIGORA E ALTERA O CONVÊNIO ICMS 155, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, QUE AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A INSTITUIR PROGRAMA DE ANISTIA DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS NA FORMA QUE ESPECIFICA; E INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021.	00040-00037169/2021-17
LEI Nº 6.946, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A ISENTAR E REMITIR DÉBITOS DO PREÇO PÚBLICO COBRADO DOS AUTORIZATÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS OU CONCESSIONÁRIOS PELA OCUPAÇÃO OU USO DE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA	00040-00024885/2021-26
DL-2307/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 138, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013, O CONVÊNIO ICMS 32, DE 21 DE MARÇO DE 2014 E O CONVÊNIO ICMS 210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ALTERAM O CONVÊNIO ICMS 162, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DO CÂNCER, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA CONFAZ	0040-001574/2014
DL-2324/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 94, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, QUE AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BENS E MERCADORIAS DESTINADOS ÀS REDES DE TRANSPORTES PÚBLICOS SOBRE TRILHOS DE PASSAGEIROS.	0040-00012825/2021-61
DL-2325/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 46/21, DE 8 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA O DISTRITO FEDERAL A DISPENSAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DAS MULTAS ACESSÓRIAS APLICADAS.	0040-00010721/2021-11
DL-2336/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 66/19, DE 5 DE JULHO DE 2019, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS ÀS OPERAÇÕES COM ACELERADORES LINEARES DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E O CONVÊNIO ICMS 51/21, DE 8 DE ABRIL DE 2021, QUE O ALTERA.	00040-00020999/2019-82



TABELA 23 – NORMAS EXPEDIDAS EM 2021 INSTRUÍDAS COM O ESTUDO ECONÔMICO DE QUE TRATA A LEI 5.422/2014

NORMA	OBJETIVO DA NORMA	PROCESSO
DL-2337/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 104/17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUE REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS DE BENS, MATERIAIS OU PEÇAS COM DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPARO PREVISTA NO AJUSTE SINIEF 14/17.	00040-00059848/2017-52
DL-2338/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 99/21, DE 8 DE JULHO DE 2021, QUE ALTERA O CONVÊNIO ICMS Nº 10/02, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE ICMS A OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS DESTINADO AO TRATAMENTO DOS PORTADORES DO VÍRUS DA AIDS.	00040-00028979/2021-74
DL-2339/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA OS CONVÊNIOS ICMS Nº 196, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019, E Nº 51, DE 1999, DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO DF AO CONVÊNIO ICMS 51/99, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO NAS OPERAÇÕES COM EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS USADAS E LAVADAS, BEM COMO NAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.	00040-00001090/2020-69
DL-2340/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 102/13, DE 7 DE AGOSTO DE 2013, QUE AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A CONCEDEREM CRÉDITO PRESUMIDO NA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, E O CONVÊNIO ICMS Nº 144/21, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021, QUE ALTERA O CONVÊNIO ICMS Nº 102/13, DE 2013.	00040-00036424/2021-04
DL-2344/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 98/21, DE 8 DE JULHO DE 2021, QUE ALTERA O CONVÊNIO ICMS Nº 140/01, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS.	00040-00028975/2021-96
DL-2346/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 114/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020. ALTERA O CONVÊNIO ICMS 18/95, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU BENS DESTINADOS OU PROVENIENTES DO EXTERIOR, NA FORMA QUE ESPECIFICA.	00040-00034651/2020-14
DL-2352/21 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 100, DE 8 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTO DESTINADO A TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL - AME.	00040-00028983/2021-32
DL-2354/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 67, DE 8 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DO ACRE E DO DISTRITO FEDERAL E ALTERA O CONVÊNIO ICMS 79/19, QUE AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A CONCEDER REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ÓLEO DIESEL E BIODIESEL DESTINADAS A EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSOINÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR QUALQUER MODAL; E O CONVÊNIO ICMS Nº 79, DE 5 DE JULHO 2019.	00040-00019988/2021-74
DL-2357/21 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA OS CONVÊNIOS ICMS Nº 47, DE 8 DE ABRIL DE 2021, E Nº 97, DE 8 DE JULHO DE 2021. ALTERA O CONVÊNIO ICMS 87/02, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.	00040-00019922/2021-84
DL-2358/21 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, QUE AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PROMOVIDO POR BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DISPÕE DA EXCLUSÃO DOS ENTES FEDERADOS QUE CITA, DAS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS 09/93.	00040-00045720/2021-98
DL-2359/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA OS CONVÊNIOS ICMS Nº 71, DE 5 DE JULHO DE 2019, E Nº 101, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016. REVIGORA O CONVÊNIO ICMS 101/16, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM AREIA, BRITA, TIJOLO E TELHA DE BARRO.	00040-00021004/2019-09

FONTE: PROCESSO SEI 00480-00003018/2021-22 – Doc. 81440509.

Na Tabela 24 consta a relação das normas expedidas sem a elaboração de estudo econômico no exercício de 2021, esclarecendo que as referidas dispensas são autorizadas por lei, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.422/2014, o art. 1º, inciso II, da Lei 6.578/2020 e parágrafo único do art. 3º do Decreto 39.870/2019:



TABELA 24 – NORMAS EXPEDIDAS EM 2021 SEM O ESTUDO ECONÔMICO DE QUE TRATA A LEI 5.422/2014

NORMA	OBJETIVO DA NORMA	PROCESSO
LEI Nº 7.026, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19. ISENÇÃO DE ITCD ÀS DOAÇÕES PARA O SISTEMA DE SAÚDE PRIVADO - CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD, INCIDENTE SOBRE AS DOAÇÕES DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE PRIVADO, COM O FIM ESPECÍFICO DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS. .	00040-00010410/2020-71
DL- 2306/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 140/20, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ALTERA O CONVÊNIO ICMS 155/19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, O QUAL AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A INSTITUIR PROGRAMA DE ANISTIA DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS NA FORMA QUE ESPECIFICA.	00040-00041921/2020-35
DL- 2308/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 73, DE 30 DE JULHO DE 2020. AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA, EM FACE DA CRISE ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), A NÃO EXIGIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO ICMS QUE FOR DEVIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR CONTRIBUINTES COMO CONTRAPARTIDA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS.	00040-00024192/2020-52
DL- 2309/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA OS INCISOS QUE ESPECIFICA, DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 133/20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, QUE PRORROGA A VALIDADE DE CONVÊNIOS CONCESSIVOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS DOS QUAIS O DISTRITO FEDERAL É SIGNATÁRIO.	00040- 00059908/2017- 37
DL- 2311/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA OS INCISOS QUE ESPECIFICA, DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 29/21, QUE PRORROGA DISPOSIÇÕES DE CONVÊNIOS QUE CONCEDEM BENEFÍCIOS FISCAIS.	00040- 00008533/2021- 23
DL- 2312/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA OS INCISOS QUE ESPECIFICA, DO CONVÊNIO ICMS 28/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE PRORROGA DISPOSIÇÕES DE CONVÊNIOS QUE CONCEDEM BENEFÍCIOS FISCAIS.	00040-00009651/2021- 59
DL- 2313/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 26/2021, QUE PRORROGA E ALTERA O CONVÊNIO ICMS 100/1997, QUE REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS DOS INSUMOS AGROPECUÁRIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	00040- 00009611/2021- 15
DL-2314/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 15/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDEREM ISENÇÃO DO ICMS NAS IMPORTAÇÕES E OPERAÇÕES COM VACINAS E INSUMOS DESTINADOS À SUA FABRICAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2.	00040 00009478/2021-99
DL-2322/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 13/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES E CORRESPONDENTES PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REALIZADAS COM O EQUIPAMENTO RESPIRATÓRIO ELMO, SUAS PARTES E PEÇAS, UTILIZADO NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARSCoV-2).	00040 00009380-2021 31
DL-2323/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 63/20, DE 30 DE JULHO DE 2020, QUE AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES E CORRESPONDENTES PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REALIZADAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARSCoV-2), E O CONVÊNIO ICMS Nº 01/21, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, QUE REVIGORA, DISPÕE SOBRE A ADESAO DOS ESTADOS DO AMAZONAS, MATO GROSSO DO SUL, PARÁ, RIO DE JANEIRO E DO DISTRITO FEDERAL E ALTERA O CONVÊNIO ICMS 63/20, QUE AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES E CORRESPONDENTES PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REALIZADAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO AGENTE DO CORONAVÍRUS (SARSCoV-2). LEGISLATIVO:	00040-00005439/2021-12
DL-2327/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 131, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, QUE REVIGORA E PRORROGA O CONVÊNIO ICMS 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991, DO QUAL O DISTRITO FEDERAL É SIGNATÁRIO.	00040- 00033881/2020- 58
DL-2330/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 16/15, DE 22 DE ABRIL DE 2015, QUE AUTORIZA A CONCEDER ISENÇÃO NAS OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUJEITAS A FATURAMENTO SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 2012, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E O CONVÊNIO ICMS 130/15, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ADESAO DOS ESTADOS DA BAHIA, MARANHÃO E MATO GROSSO E DO DISTRITO FEDERAL AO CONVÊNIO ICMS 16/15, QUE AUTORIZA A CONCEDER ISENÇÃO NAS OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUJEITAS A FATURAMENTO SOB O	00040-00019052/2021-43



TABELA 24 – NORMAS EXPEDIDAS EM 2021 SEM O ESTUDO ECONÔMICO DE QUE TRATA A LEI 5.422/2014

NORMA	OBJETIVO DA NORMA	PROCESSO
	SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 482, DE 2012, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.	
DL-2331/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 131, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, QUE REVIGORA E PRORROGA O CONVÊNIO ICMS 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991, DO QUAL O DISTRITO FEDERAL É SIGNATÁRIO.	00040-00008533/2021-23
DL-2334/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 135/20, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ALTERA O CONVÊNIO ICMS 03/90, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS ÀS SAÍDAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO.	00040-00000760/2021- 19
DL-2335/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA OS CONVÊNIOS ICMS 210/19 E ICMS 13/20, QUE ALTERAM O CONVÊNIO ICMS 10/02, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS A OPERAÇÕES COM MEDICAMENTO DESTINADO AO TRATAMENTO DOS PORTADORES DO VÍRUS DA AIDS.	00040-00001096/2020- 36
DL-2341/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS N° 145/20, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER SEMELHANTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS, VIGENTE NAS AQUISIÇÕES DIRETAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, POR MEIO DOS CONSÓRCIOS BRASIL CENTRAL, NORDESTE E AMAZÔNIA LEGAL.	00040-00000885/2021-31
DL- 2342/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS N° 58, DE 8 DE ABRIL DE 2021, QUE REVIGORA E ALTERA O CONVÊNIO ICMS 123/97, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES QUE DESTINEM MERCADORIAS AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ACADÊMICA DAS IFES E HUS, E AUTORIZA A NÃO EXIGÊNCIA DO ICMS CORRESPONDENTE A OPERAÇÕES REALIZADAS EM CONFORMIDADE COM O REFERIDO CONVÊNIO.	00040-00019946/2021-33
DL-2343/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS N° 41/21, DE 8 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS E DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, BEM COMO AS CORRESPONDENTES PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, REALIZADAS COM OXIGÊNIO MEDICINAL, E AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAIS COM OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADAS ÀS UNIDADES FEDERADAS MENCIONADAS.	00040- 00019917/2021- 71
DL-2345/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 60, DE 8 DE ABRIL DE 2021, QUE REVIGORA DISPOSITIVO DO CONVÊNIO ICMS 3, DE 1° DE JUNHO DE 1990, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS ÀS SAÍDAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO, E REVOKA O DISPOSITIVO DO CONVÊNIO ICMS 28, DE 12 DE MARÇO DE 2021.	00040- 00019948/2021- 22
DL-2347/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 39, DE 8 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERA O CONVÊNIO ICMS 64, DE 30 DE JULHO DE 2020, E O INCISO CC DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 28, DE 12 MARÇO DE 2021, QUE PRORROGA DISPOSIÇÕES DE CONVÊNIOS QUE CONCEDEM BENEFÍCIOS FISCAIS.	00040- 00016289/2021-72
DL-2348/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 75, DE 31 DE MAIO DE 2021. ALTERA O CONVÊNIO ICMS 01/99, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS ÀS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	00040-00009630/2020-52
DL-2349/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGAÇÃO O CONVÊNIO ICMS 187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DESTINADAS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.	00040-00040151/2021-94
DL-2350/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS N° 181, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, O CONVÊNIO ICMS N° 136, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013, O CONVÊNIO ICMS N° 140, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013, O CONVÊNIO ICMS N° 149, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013, O CONVÊNIO ICMS N° 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, E O CONVÊNIO ICMS N° 48, DE 8 DE ABRIL DE 2021, QUE ALTERAM O CONVÊNIO ICMS N°1, DE 2 DE MARÇO DE 1999, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS ÀS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	00040-00064329/2017-14
DL-2351/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA OS CONVÊNIOS ICMS N° 105/03, N° 11/05 E N° 105/19. AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM PRODUTOS VEGETAIS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE BIODIESEL E DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO ALTERNATIVO.	00040-00021015/2019-81
DL-2355/21 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS N° 3, DE 13 DE MARÇO DE 2019, E O CONVÊNIO ICMS N° 49, DE 8 DE ABRIL DE 2021. ALTERA O CONVÊNIO ICMS 162/94, QUE AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE CÂNCER.	00040-00009095/2019-04
DL-2360/2021 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 10/2014, O CONVÊNIO ICMS N.º 156/2017 E O CONVÊNIO ICMS 230/2017. ALTERA E PRORROGA O CONVÊNIO ICMS 101/97, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA O APROVEITAMENTO DAS ENERGIAS SOLAR E EÓLICA QUE ESPECIFICA.	0040-001568/2014



TABELA 24 – NORMAS EXPEDIDAS EM 2021 SEM O ESTUDO ECONÔMICO DE QUE TRATA A LEI 5.422/2014

NORMA	OBJETIVO DA NORMA	PROCESSO
DL-2361/21 (DECRETO LEGISLATIVO)	HOMOLOGA AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS Nº 10/2014, O CONVÊNIO ICMS Nº 156/2017 E O CONVÊNIO ICMS Nº 230/2017. ALTERA E PRORROGA O CONVÊNIO ICMS 101/97, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA O APROVEITAMENTO DAS ENERGIAS SOLAR E EÓLICA QUE ESPECIFICA.	00040-00019915/2021-82

FONTE: PROCESSO Nº 00480-00003018/2021-22 - Doc. 81440509

4 CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, conclui-se que:

1. Após a publicação do Decreto nº 41.496/2020 (DODF nº 219, de 19/11/2020), que “Estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal”, a Controladoria Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal têm desenvolvido ações, contidas no processo SEI 00480-00004921/2020-20, visando a aprovação dos Formulários I - Proposta de Benefícios Tributários, II - Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III - Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários a serem disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações, para possibilitarem a execução da norma em comento (Subtópico 1.2);
2. Confrontando-se os valores previstos na LDO/2021 (R\$ 3.584.491.311) para as renúncias de receitas tributárias administradas pela SEEC com os valores realizados (R\$ 2.960.698.803), verificou-se que o total geral realizado da renúncia, no exercício de 2021, foi cerca de 17,40% menor que o previsto, onerando menos o Estado do que o esperado, no valor aproximado de R\$ 623,8 milhões (Subtópico 3.1.2, Tabela 4);
3. O valor total realizado da renúncia de receita tributária de competência da SEEC em 2020 foi de R\$ 3.288.710.208 e em 2021, de R\$ 2.960.698.803, com redução de cerca 9,97%, desonerando efetivamente os cofres Distritais em cerca de 328 milhões (Subtópico 3.1.2);
4. Comparando-se os valores previstos na LDO/2021 (R\$ 1.708.543,98) para as renúncias de receitas tributárias de competência da DF Legal, Taxa de Execução de Obras - TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, com os valores realizados (R\$ 49.045,50), verificou-se que o total realizado representa 2,87% do total previsto (Subtópico 3.2.2 e Tabela 10);



5. A soma das receitas arrecadadas pela DF Legal referente à Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO foi de R\$ 18.730.115,13, enquanto a renúncia de receitas dessa Pasta alcançou R\$ 49.045,50, com o percentual de 0,26% no exercício de 2021 (Subtópico 3.2.3 e Tabela 11);
6. Dentre as modalidades do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à SEAGRI, considerando suas finalidades, o FDR-Crédito, o FDR-Aval e o FDR-Habituação Rural se enquadram na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF, uma vez que podem gerar empréstimos à taxa de juros inferiores às de remuneração das aplicações do GDF. Todavia, apenas o FDR-Crédito gerou renúncia de receita creditícia no exercício 2021 (Subtópico 3.3.2);
7. Confrontando-se os valores previstos na LDO/2021 (R\$ 96.486,00) para as renúncias de receitas creditícias do FDR com os valores realizados (R\$ 146.377,58), apurou-se uma diferença de R\$ 49.891,58, 51,71% acima da renúncia prevista (Subtópico 3.3.2);
8. No exercício de 2021 a Renúncia de Receitas do FDR foi de R\$ 146.377,58, proporcionando a geração de 89 (oitenta e nove) postos de trabalho, sendo que a cada R\$ 33.009,11 em financiamento e a cada R\$ 1.644,69 em Renúncia de Receitas gerara-se um posto de trabalho (Subtópico 3.3.2);
9. Para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE consta no Anexo XI da LDO/2021 a projeção da concessão de financiamentos, no valor de R\$ 198.167.113, e geração de 5.344 empregos, sem, contudo, constar detalhamento de informações quanto aos resultados de emprego e região beneficiada com a concessão de incentivos creditícios pelo FUNDEFE (Subtópico 3.3.3);
10. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE apurou para o FUNDEFE renúncias creditícias no montante de R\$ 12.146.744,14, sem, contudo, constar na LDO/2021 valores previstos para as renúncias no exercício 2021 (Subtópico 3.3.3);
11. A SETRAB apurou geração de recursos ao invés de renúncia de receitas pelo FUNGER, em 2021, no montante de R\$ \$ 246.485,10, tendo sido concedidos empréstimos no montante de R\$ 6.969.209,03 no exercício de 2021. Informou, ainda, que houve a manutenção de 898 empregos e a geração de 172, totalizando 1.070 empregos (Subtópico 3.3.4);



12. Não constou a previsão do valor relativo às renúncias de receitas financeiras na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, no Anexo XI da LDO/2021, e nem houve renúncia financeira em 2021, segundo informações prestadas pelas unidades (Subtópico 3.4);
13. O montante das renúncias realizadas no exercício de 2021 foi de R\$ 3.021.609.545,86, ao passo que no exercício de 2020 esse montante foi de R\$ 3.295.614.854,18. Desse modo, observou-se um decréscimo na renúncia realizada de R\$ 274.005.308,32 em relação ao ano anterior, o que equivale a redução de 8,31% (Subtópico 3.5.1);
14. Verificou-se que a renúncia tributária de competência da SEEC e da DF Legal responderam por 99,59% da renúncia realizada apurada em 2021 e as renúncias creditícias do FDR, do FUNGER e do FUNDEFE, somadas, responderam por cerca de 0,41% (Subtópico 3.5.1 e Tabela 21);
15. Destacam-se os seguintes programas temáticos que contaram com a maior parte da renúncia de receita tributária e creditícia apuradas no exercício de 2021: 6207 – Desenvolvimento Econômico, R\$ 1.541.498.435 (51,85%); 6203 – Gestão para Resultados R\$ 485.044.382 (16,31%); 6216 – Mobilidade Urbana, R\$ 215.151.578 (7,24%); 6201 – Agronegócio e Desenvolvimento, R\$ 211.916.243 (7,13%); e 6211 – Direitos Humanos R\$ 201.971.185 (6,79%) (Subtópico 3.6.1);
16. A Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC não concluiu todos procedimentos necessários para dar publicidade às informações de renúncias e benefícios fiscais em atendimento à Lei nº 5.805/2017 e para cumprir a Decisão TCDF nº 3719/2019, ressalta-se, entretanto, que estão sendo adotadas ações com vistas ao cumprimento das referidas exigências conforme os esclarecimentos da SEEC (Subtópico 3.7.1); e
17. Os Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo do Distrito Federal, que impliquem renúncia de receita, estão sendo instruídos com o estudo econômico de que trata o art. 1º da Lei nº 5.422/2014 (Subtópico 3.8.1).



ANEXOS

ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	260.623.520	51.340.522	N.D.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESAO)	74.704.662	850.679	N.D.	6203
ANISTIA	SUBTOTAL	335.328.182	52.191.201		
CRÉDITO PRESUMIDO	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	2.527.264	2.527.264	N.D.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	SERVIÇO DE TRANSPORTE, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	2.027.926	2.027.926	N.D.	6216
CRÉDITO PRESUMIDO	SAÍDAS DE OBRAS DE ARTE RECEBIDAS DIRETAMENTE DO AUTOR COM ISENÇÃO DO IMPOSTO.	1.013.961	1.013.961	N.D.	6219
CRÉDITO PRESUMIDO	DIREITOS AUTORAIS, ARTÍSTICOS E CONEXOS PAGOS PELAS EMPRESAS PRODUTORAS DE DISCOS FONOGRAFICOS E DE OUTROS SUPORTES COM SONS GRAVADOS.	5.012	5.012	N.D.	6219
CRÉDITO PRESUMIDO	OPERAÇÕES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.	10.379.332	10.379.332	N.D.	6219
CRÉDITO PRESUMIDO	REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.	12.812.687	3.772.892	4	6219
CRÉDITO PRESUMIDO	AO CONTRIBUINTE COMERCIANTE ATACADISTA, NA SAÍDA INTERESTADUAL QUE DESTINE MERCADORIA PARA COMERCIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO	274.907.046	3.795.243	N.D.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS PRODUTIVOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL À INDUSTRIALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL (EMPREGA - DF)	53.523.634	53.523.634	N.D.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS RECICLADOS E DE MATERIAL DESTINADO A RECICLAGEM	1.583.867	1.583.867	N.D.	6208
CRÉDITO PRESUMIDO	SAÍDA INTERNA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS, PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO MICROERVEJEIRO	135.565	135.565	N.D.	6207
CRÉDITO PRESUMIDO	SUBTOTAL	358.916.294	78.764.695	4	
ISENÇÃO	A SAÍDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES NACIONAIS COM DESTINO AO EXTERIOR.	1.680.406	1.680.406	N.D.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA PROMOVIDA POR DEPÓSITO DE LOJA FRANCA – DELOF, INSTALADO NO DISTRITO FEDERAL E AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.	349.559	349.559	N.D.	6207
ISENÇÃO	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA.	5.012	5.012	N.D.	6219
ISENÇÃO	A SAÍDA DE MERCADORIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM DECORRÊNCIA DE DOAÇÕES A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, OU ASSISTENCIAIS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE CALAMIDADE PÚBLICA.	5.012	5.012	N.D.	6211
ISENÇÃO	A ENTRADA, EM ESTABELECIMENTOS DO IMPORTADOR, DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR SOB REGIME DE "DRAWBACK".	5.012	5.012	N.D.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA DE EMBARCAÇÕES CONSTRUÍDAS NO PAIS, BEM COMO A DE PEÇAS, PARTES E COMPONENTES UTILIZADOS NO REPARO, CONserto E RECONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, APLICADAS PELA INDÚSTRIA NAVAL.	5.012	5.012	N.D.	6207



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	A SAÍDA DE ESTABELECIMENTO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, E O RETORNO A ESSE ESTABELECIMENTO, DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO EM SUAS PRÓPRIAS INSTALAÇÕES OU A GUARDA EM OUTROS ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA.	304.370	304.370	N.D.	6209
ISENÇÃO	O FORNECIMENTO PARA CONSUMO RESIDENCIAL, DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO ULTRAPASSE A FAIXA DE 50 (CINQUENTA) QUILOWATTS/HORA MENSAIS.	26.705.987	26.705.987	N.D.	6211
ISENÇÃO	O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOR RURAL, ATÉ A FAIXA DE CONSUMO QUE NÃO ULTRAPASSE A 50 (CINQUENTA) QUILOWATTS/HORA MENSAIS.	1.793.206	1.793.206	N.D.	6201
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA CUJA APLICAÇÃO SEJA INDISPENSÁVEL AO SEU TRATAMENTO OU LOCOMOÇÃO, QUANDO ADQUIRIDO POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS OU ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS E QUE ESTEJAM VINCULADAS A PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.	30.765	30.765	N.D.	6211
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE AMOSTRA, SEM VALOR COMERCIAL, TAL COMO DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE OUTORGA A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.	17.415	17.415	N.D.	6207
ISENÇÃO	O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EFETUADO POR: A) ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU PRODUTORES, EM SEU PRÓPRIO RECINTO E SEM FINS LUCRATIVOS, DIRETA E EXCLUSIVAMENTE A SEUS EMPREGADOS; B) AGREMIAÇÕES ESTUDANTIS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, DIRETAMENTE A SEUS EMPREGADOS, ASSOCIADOS, PROFESSORES, ALUNOS OU BENEFICIÁRIOS.	279.816	279.816	N.D.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE FRUTAS EM ESTADO NATURAL, NACIONAIS OU PROVENIENTES DOS PAÍSES MEMBROS DA ALALC, COM EXCEÇÃO DAS DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO, E DE AMÊNDOAS, AVELÃS, CASTANHAS, NOZES, PÊRAS E MAÇÃS.	398.691	398.691	N.D.	6201
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL, EXCETO A DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO, DE HORTÍCOLAS, EM ESTADO NATURAL E OVOS.	25.225	25.225	N.D.	6201
ISENÇÃO	AS SAÍDAS DE PRODUTOS TÍPICOS DE ARTESANATO REGIONAL, PROMOVIDAS DIRETAMENTE POR ARTESÃO OU POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE DE QUE O ARTESÃO FAÇA PARTE OU PELA QUAL SEJA ASSISTIDO.	25.671	25.671	N.D.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL, DE EMBRIÃO OU SÊMEN CONGELADO OU RESFRIADO, DE BOVINO, CAPRINO, OVINO OU DE SUÍNO	1.280.225	1.280.225	N.D.	6201
ISENÇÃO	A SAÍDA DE LEITE FLUÍDO, PASTEURIZADO OU NÃO, ESTERILIZADO OU REIDRATADO, EXCETO UHT, EM QUALQUER EMBALAGEM, DO ESTABELECIMENTO VAREJISTA, COM DESTINO A CONSUMIDOR FINAL.	46.855.609	46.855.609	N.D.	6201
ISENÇÃO	A SAÍDA, EM OPERAÇÕES INTERNAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA, DE BENS INTEGRADOS AO ATIVO IMOBILIZADO E DE PRODUTOS QUE TENHAM SIDO ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU PARA INTEGRAR UM NOVO PRODUTO OU, PARA SEREM CONSUMIDOS NO RESPECTIVO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO	23.402.692	24.853.379	N.D.	6207
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO, PELO RESPECTIVO EXPORTADOR, EM RETORNO DE MERCADORIA EXPORTADA QUE: A) NÃO TENHA SIDO RECEBIDA PELO IMPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR; B) TENHA SIDO RECEBIDA PELO IMPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR, CONTENDO DEFEITO IMPEDITIVO DE SUA UTILIZAÇÃO; C) TENHA SIDO REMETIDA PARA O EXTERIOR, A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO MERCANTIL, E NÃO COMERCIALIZADA.	10.342	10.342	N.D.	6207



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	A SAÍDA DE MERCADORIAS PROMOVIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO.	5.012	5.012	N.D.	6203
ISENÇÃO	A SAÍDA DE MERCADORIAS COM DESTINO A EXPOSIÇÕES OU FEIRAS, PARA FINS DE EXIBIÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, DESDE QUE DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM NO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO DA DATA DE SAÍDA.	319.070	319.070	N.D.	6207
ISENÇÃO	O INGRESSO DE BENS PROCEDENTES DO EXTERIOR INTEGRANTES DE BAGAGEM DE VIAJANTE.	161.884	380.792,59	22	6203
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE MERCADORIAS DOADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO POR CONTRIBUINTES DO IMPOSTO, PARA DISTRIBUIÇÃO, TAMBÉM POR DOAÇÃO, À REDE OFICIAL DE ENSINO.	5.012	5.012	N.D.	6221
ISENÇÃO	A ENTRADA E A POSTERIOR SAÍDA DE MERCADORIAS IMPORTADAS, DOADAS POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS OU ESTRANGEIRAS OU PAÍSES ESTRANGEIROS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS IMPLEMENTADOS POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELACIONADOS COM SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS	5.012	5.012	N.D.	6221
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS RESULTANTES DO TRABALHO DE REEDUCAÇÃO DOS DETENTOS, PROMOVIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.	5.012	5.012	N.D.	6211
ISENÇÃO	O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS, NAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES METROFERROVIÁRIOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL.	932.024	932.024	N.D.	6209
ISENÇÃO	A SAÍDA, A TÍTULO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DE AMOSTRA DE PRODUTO DE DIMINUTO OU NENHUM VALOR COMERCIAL, DESDE QUE EM QUANTIDADE ESTRITAMENTE NECESSÁRIA PARA DAR A CONHECER A SUA NATUREZA, ESPÉCIE E QUALIDADE, E QUE TRAGA, EM CARACTERES BEM VISÍVEIS, DECLARAÇÃO SOBRE SUA CONDIÇÃO DE AMOSTRA GRÁTIS.	5.012	5.012	N.D.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA DE OBRAS DE ARTE, DECORRENTE DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO AUTOR.	14.982	11.087	1	6219
ISENÇÃO	A SAÍDA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO, COLETADO POR ESTABELECIMENTO COLETOR CADASTRADO E AUTORIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO RE-REFINADOR OU COLETOR-REVENDEDOR, DEVENDO O SEU TRÂNSITO ATÉ O DESTINATÁRIO SER ACOBERTADO POR NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, RELATIVA À ENTRADA, DISPENSADO O ESTABELECIMENTO REMETENTE DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL.	5.012	4.558	N.D.	6208
ISENÇÃO	A SAÍDA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS REALIZADA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES, INCLUSIVE FUNDAÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, ENTRE ELES; OU DIRETAMENTE A CONSUMIDOR FINAL, DESDE QUE EFETUADA POR PREÇO NÃO SUPERIOR AO CUSTO DOS PRODUTOS.	5.012	5.012	N.D.	6202
ISENÇÃO	A ENTRADA DOS REMÉDIOS, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE PELA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS.	15.920	15.920	N.D.	6202
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE REPRODUTORES E MATRIZES CAPRINOS DE COMPROVADA SUPERIORIDADE GENÉTICA, QUANDO EFETUADA DIRETAMENTE POR PRODUTOR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CF/DF.	17.045	17.045	N.D.	6201
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM REPRODUTORES E MATRIZES DE ANIMAIS VACUNS, OVINOS, SUÍNOS E BUFALINOS, PUROS DE ORIGEM OU PUROS POR CRUZA, QUE TIVERAM REGISTRO GENEALÓGICO OFICIAL, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO DEVIDAMENTE INSCRITO NO CADASTRO FISCAL DA UNIDADE	1.267.558	1.267.558	N.D.	6201



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
	FEDERADA EM QUE ESTEJA SITUADO OU, QUANDO NÃO EXIGIDO, INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - CGC/MF, NO CADASTRO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR OU POR OUTRO MEIO DE PROVA.				
ISENÇÃO	A ENTRADA DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE FRACIONAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE COMPONENTES E DERIVADOS DE SANGUE OU NA SUA EMBALAGEM, ACONDICIONAMENTO OU RECONDICIONAMENTO, DESDE QUE REALIZADO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, SEM FINS LUCRATIVOS.	5.012	5.012	N.D.	6202
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTADORAS DO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS, FORNECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.	41.154	41.154	N.D.	6202
ISENÇÃO	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REALIZADA POR VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI).	5.012	5.012	N.D.	6216
ISENÇÃO	A ENTRADA DE MÁQUINA, EQUIPAMENTO, APARELHO, INSTRUMENTO OU MATERIAL, OU SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SOBRESSALENTES OU FERRAMENTAS, DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, NO ESTABELECIMENTO DO IMPORTADOR.	5.012	5.012	N.D.	6207
ISENÇÃO	A SAÍDA DE TRAVA-BLOCOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, PROMOVIDA POR MUNICÍPIOS OU POR ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS, POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA ESTADUAL OU MUNICIPAL.	5.012	5.012	N.D.	6211
ISENÇÃO	A SAÍDA DE VASILHAMES, RECIPIENTES E EMBALAGENS, INCLUSIVE SACARIA, QUANDO NÃO COBRADOS DO DESTINATÁRIO OU NÃO COMPUTADOS NO VALOR DAS MERCADORIAS QUE ACONDICIONAM, E DESDE QUE DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO REMETENTE OU A OUTRO DO MESMO TITULAR, BEM COMO AQUELA RELACIONADA COM A DESTROCA DE BOTIJÕES VAZIOS (VASILHAME) DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PROMOVIDA POR DISTRIBUIDOR DE GÁS, COMO TAL DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA, SEUS REVENDEDORES CREDENCIADOS E PELOS ESTABELECIMENTOS RESPONSÁVEIS PELA DESTROCA DOS BOTIJÕES.	515.464	515.464	N.D.	6208
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE VEÍCULOS, BEM COMO A PARCELA DO IMPOSTO DEVIDA AO DISTRITO FEDERAL NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NA FORMA PREVISTA NO CONVÊNIO ICMS 51/00, QUANDO ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO "PROGRAMA DE REEQUIPAMENTO POLICIAL" DA POLÍCIA MILITAR E PELA SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, PARA REEQUIPAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DISTRITAL. (NR)	1.894.041	1.894.041	N.D.	6203
ISENÇÃO	AS SAÍDAS, EM OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, DE PEÇAS DE ARGAMASSA ARMADA E CONCRETO ARMADO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE COM DESTINO AO LOCAL DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE APOIO À CRIANÇA - CIAC, PROMOVIDAS POR EMPRESAS CONSTRUTORAS RESPONSÁVEIS PELO SERVIÇO.	5.012	5.012	N.D.	6221



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS RESULTANTES DAS AULAS PRÁTICAS EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, MINISTRADOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.	1.033.144	1.033.144	N.D.	6221
ISENÇÃO	A ENTRADA DAS MERCADORIAS RELACIONADAS NO CONVÊNIO ICMS 35/93, CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS DA NBM/SH, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADAS DIRETAMENTE DO EXTERIOR PARA INTEGRAR O ATIVO FIXO DO IMPORTADOR, DESDE QUE TENHAM SIDO BENEFICIADAS COM ISENÇÃO DOS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, OU CONTEMPLADAS COM ALÍQUOTA ZERO:	81.081	81.081	N.D.	6207
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR NACIONAL, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO, OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	4.717.524	4.717.524	N.D.	6203
ISENÇÃO	AS SAÍDAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS, NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E OUTRAS.	17.465.929	17.465.929	N.D.	6207
ISENÇÃO	AS ENTRADAS DE PRODUTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR, DECORRENTES DE DOAÇÕES FEITAS PELA ONU, OEA, BID OU POR SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS, REALIZADAS COM ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, OU COM ALÍQUOTAS REDUZIDAS A ZERO, E DESTINADOS A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OFICIAIS DE GOVERNO.	5.012	5.012	N.D.	6211
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU AUDITIVA	592.898	402.090,89	4	6211
ISENÇÃO	AS SAÍDAS, EM RAZÃO DE DOAÇÃO, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS "PERDAS", COM DESTINO AOS ESTABELECIMENTOS DO BANCO DE ALIMENTOS (FOOD BANK) E DO INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA (INTEGRA).	195.717	195.717	N.D.	6211
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO, PELO RESPECTIVO IMPORTADOR, DE MERCADORIA REMETIDA PELO EXPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR, PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO, TENDO EM VISTA A MERCADORIA IMPORTADA TER SIDO DEVOLVIDA POR DEFEITO IMPEDITIVO DE SUA UTILIZAÇÃO, DESDE QUE TENHA SIDO PAGO O IMPOSTO NO RECEBIMENTO DA MERCADORIA SUBSTITUÍDA.	5.087	5.087	N.D.	6207
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE BENS CONTIDOS EM ENCOMENDAS AÉREAS INTERNACIONAIS OU REMESSAS POSTAIS, DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS, DE VALOR FOB NÃO SUPERIOR A US \$ 50,00 (CINQUENTA DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) OU EQUIVALENTE EM OUTRA MOEDA, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ICMS NA ENTRADA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA.	22.276	22.276	N.D.	6203
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA.	5.012	5.012	N.D.	6202
ISENÇÃO	A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O VALOR DO IMPOSTO APURADO COM BASE NA TAXA CAMBIAL VIGENTE NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E O VALOR DO IMPOSTO APURADO COM BASE NA TAXA CAMBIAL UTILIZADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA CÁLCULO DOS IMPOSTOS FEDERAIS NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA.	5.012	5.012	N.D.	6203
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, DESTINADOS À	502.356	502.356	N.D.	6201



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
	PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, REALIZADAS DIRETAMENTE PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.				
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS OU BENS IMPORTADOS DO EXTERIOR, QUE ESTEJAM ISENTOS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E TAMBÉM SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO ICMS.	46.904	46.904	N.D.	6203
ISENÇÃO	NO DESEMBARÇO ADUANEIRO DECORRENTE DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE TRATORES AGRÍCOLAS DE QUATRO RODAS E DE COLHEITADEIRAS MECÂNICAS DE ALGODÃO, CLASSIFICADOS, RESPECTIVAMENTE, NO CÓDIGO 8701.90.00 E NA SUBPOSIÇÃO 8433.59 DA NBM/SH, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, QUANDO A IMPORTAÇÃO FOR EFETUADA DIRETAMENTE DO EXTERIOR PARA INTEGRAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO, PARA USO EXCLUSIVO NA ATIVIDADE AGRÍCOLA REALIZADA PELO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR, DESDE QUE CONTEMPLADOS COM ISENÇÃO OU COM ALÍQUOTA ZERO DOS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.	407.202	407.202	N.D.	6201
ISENÇÃO	AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA VINCULADAS A OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PAÍSES SIGNATÁRIOS DO "ACORDO SOBRE O TRANSPORTE INTERNACIONAL", E DESDE QUE OCORRAM AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO ICMS Nº 30/96	5.012	5.012	N.D.	6209
ISENÇÃO	DOAÇÕES DE PRODUTOS IMPORTADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES	5.012	5.012	N.D.	6211
ISENÇÃO	AS AQUISIÇÕES, A QUALQUER TÍTULO, EFETUADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E DE INFORMÁTICA, SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, BEM COMO DE REAGENTES QUÍMICOS, DESDE QUE OS PRODUTOS ADQUIRIDOS NÃO POSSUAM SIMILAR NACIONAL.	465.223	465.223	N.D.	6203
ISENÇÃO	A SAÍDA DE MERCADORIAS DECORRENTES DE DOAÇÕES EFETUADAS AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS NECESSITADAS OU VÍTIMAS DE CATÁSTROFES, EM DECORRÊNCIA DE PROGRAMA INSTITUÍDO PARA ESSE FIM, BEM COMO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DAQUELAS MERCADORIAS.	5.012	5.012	N.D.	6211
ISENÇÃO	NO DESEMBARÇO ADUANEIRO DE BENS IMPORTADOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB, COMO RESULTADO DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.	5.012	5.012	N.D.	6209
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS DE ATIVO FIXO E DE USO E CONSUMO REALIZADAS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO.	148.326	148.326	N.D.	6207
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES INTERNAS COM MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS USADOS NO TRATAMENTO DE CÂNCER.	3.780.440	3.780.440	N.D.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM PRESERVATIVOS CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 4014.10.00 DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - SISTEMA HARMONIZADO - NBM/SH.	952.460	952.460	N.D.	6202
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA O APROVEITAMENTO DAS ENERGIAS SOLAR E EÓLICA.	955.771	955.771	N.D.	6209
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES INDICADAS NO CONVÊNIO ICMS 09/99, REFERENTE A INSUMOS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL.	5.012	5.012	N.D.	6216
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DOS INSUMOS AGROPECUÁRIOS LISTADOS NO CONVÊNIO 100/97.	6.004.998	6.004.998	N.D.	6201
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR TAXISTA	1.512.912	1.512.912	N.D.	6216



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM DIAGNÓSTICOS EM IMUNOHEMATOLOGIA, SOROLOGIA E COAGULAÇÃO, DESTINADOS A ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.	296.963	296.963	N.D.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES QUE DESTINEM EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUSIVE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS ÀS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO – MEC PARA ATENDER AO “PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS” INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 469, DE 25 DE MARÇO DE 1997, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.	5.012	5.012	N.D.	6221
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, RELATIVAMENTE AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL PELA EMBRAPA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E DE USO OU CONSUMO; BEM COMO A REMESSA DE ANIMAIS PARA A EMPRESA.	480.029	480.029	N.D.	6201
ISENÇÃO	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS, DOADAS A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL OU ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE SITUAÇÃO DE SECA NACIONALMENTE RECONHECIDA, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUDENE.	22.433	22.433	N.D.	6211
ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DO EXTERIOR DECORRENTE DE RETORNO DE MERCADORIAS QUE TENHAM SIDO REMETIDAS COM DESTINO A EXPOSIÇÃO OU FEIRA, PARA FINS DE EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, DESDE QUE O RETORNO OCORRA DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA SUA SAÍDA.	5.012	5.012	N.D.	6207
ISENÇÃO	AS IMPORTAÇÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DOS PRODUTOS IMUNOBIOLOGICOS, KITS DIAGNÓSTICOS, MEDICAMENTOS E INSETICIDAS DESTINADOS ÀS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, PROGRAMAS NACIONAIS DE COMBATE À DENGUE, MALÁRIA, FEBRE AMARELA.	5.012	5.012	N.D.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA ÁREA DE SAÚDE RELACIONADOS NO CONVÊNIO ICMS 01/99	3.665.646	556.280,10	10	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM COLETORES ELETRÔNICOS DE VOTO (CEV), SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, ADQUIRIDOS DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL-TSE.	1.380.990	1.380.990	N.D.	6203
ISENÇÃO	AS SAÍDAS INTERNAS DAS MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA, ADQUIRIDAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DESTINADAS AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA: ARROZ, AÇÚCAR CRISTAL, FEIJÃO, ÓLEO DE SOJA, MACARRÃO ESPAGUETE COMUM, FARINHA DE MANDIOCA, SAL REFINADO, RAPADURA OU GOIABADA, EXTRATO DE TOMATE, CHARQUE OU SARDINHA, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PÃO, LEITE E FUBÁ DE MILHO.	1.591.464	1.591.464	N.D.	6211
ISENÇÃO	A DOAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR USADO (SEMI-NOVO) PARA ASSOCIAÇÕES DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E COMUNIDADES CARENTES, EFETUADAS DIRETAMENTE PELOS FABRICANTES OU SUAS FILIAIS.	5.012	5.012	N.D.	6211
ISENÇÃO	AS SAÍDAS DE BOLAS DE AÇO FORJADAS E FUNDIDAS DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL, COM DESTINO A EMPRESAS EXPORTADORAS DE MINÉRIOS E IMPORTADORAS DAS CITADAS MERCADORIAS PELO REGIME DE “DRAW BACK”.	5.012	5.012	N.D.	6207
ISENÇÃO	AS SAÍDAS DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E RESPECTIVAS TAMPAS, REALIZADAS SEM ÔNUS, PELA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO ESTABELECIDADA EM NORMAS FEDERAIS (LEI FEDERAL 7.802/89 E DECRETO 98.816/90).	407.202	407.202	N.D.	6208



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, EM QUE A IMPORTAÇÃO SEJA BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010/90, PELAS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.	564.543	10.016	1	6207
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO DE BENS DO EXTERIOR REALIZADA PELO SENADO FEDERAL.	46.774	46.774	N.D.	6203
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO E A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS, BEM COMO DOS PRODUTOS DESTINADOS À SUA PRODUÇÃO.	2.770.099	2.770.099	N.D.	6202
ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, REALIZADA POR UNIVERSIDADES PÚBLICAS OU POR FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR, INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS.	5.012	92.665	1	6221
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E A SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	22.844.276	22.844.276	N.D.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS MEDICAMENTOS RELACIONADOS NO CONVÊNIO 140/01	703.724	703.724	N.D.	6202
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE GIPSITA BRITADA DESTINADA AO USO NA AGROPECUÁRIA OU À FABRICAÇÃO DE SAL MINERALIZADO.	5.012	5.012	N.D.	6201
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA CASCA DE COCO TRITURADA PARA USO NA AGRICULTURA.	5.027	5.027	N.D.	6201
ISENÇÃO	A SAÍDA INTERNA DE VERMICULITA PARA USO COMO CONDICIONADOR E ATIVADOR DE SOLO.	5.012	5.012	N.D.	6201
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	4.341.857	4.341.857	N.D.	6216
ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010/90, REALIZADA PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.	137.770	7.568	1	6221
ISENÇÃO	SAÍDAS REFERENTES AO EVENTO DENOMINADO "MC DIA FELIZ"	155.852	155.852	N.D.	6211
ISENÇÃO	A SAÍDA DE PILHAS E BATERIAS USADAS APÓS O SEU ESGOTAMENTO ENERGÉTICO, QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO CHUMBO, CÁDMIO, MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS E QUE TENHAM COMO OBJETIVO SUA REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	5.012	5.012	N.D.	6208
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS, BEM COMO AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A ELAS RELATIVAS, DESTINADAS A PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS FISCAL, DE GESTÃO, DE PLANEJAMENTO E DE CONTROLE EXTERNO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, ADQUIRIDAS ATRAVÉS DE LICITAÇÕES OU CONTRATAÇÕES EFETUADAS DENTRO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.	5.012	5.012	N.D.	6203
ISENÇÃO	AS SAÍDAS INTERNAS A PESSOA FÍSICA, CONSUMIDOR FINAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PROMOVIDAS PELAS FAMÁCIAS QUE FAÇAM PARTE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	78.848	78.848	N.D.	6202



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, EFETUADA PELO METRÔ-DF, OU POR SUA CONTA E ORDEM, DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DENOMINADOS TORNOS HORIZONTAIS, SUBTERRÂNEOS, COM DOIS CABEÇOTES, PARA REPERFILAMENTO DE RODAS DE RODEIROS FERROVIÁRIOS.	5.012	5.012	N.D.	6216
ISENÇÃO	SAÍDAS DE MEDIDORES DE VAZÃO E CONDUTIVÍMETROS, E DE APARELHOS PARA O CONTROLE, REGISTRO E GRAVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MEDIDOS, ADQUIRIDOS POR ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS FABRICANTES DOS PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 2202 E 2203 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI).	49.398	49.398	N.D.	6216
ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS CARACTERIZADA PELA EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA E DO WARRANT AGROPECUÁRIO - WA, NOS MERCADOS DE BOLSA E DE BALCÃO COMO ATIVOS FINANCEIROS, INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.	1.940.685	1.940.685	N.D.	6201
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES INTERNAS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.	120.989	120.989	N.D.	6217
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, E EMBARCAÇÕES, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, ADQUIRIDOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 2007.	5.012	5.012	N.D.	6221
ISENÇÃO	IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO REPARO DE AERONAVE PERTENCENTE À EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR NO TRANSPORTE COMERCIAL INTERNACIONAL.	5.012	5.012	N.D.	6207
ISENÇÃO	A IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, INSTRUMENTOS, SUAS RESPECTIVAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, EFETUADA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA.	167.170	167.170	N.D.	6219
ISENÇÃO	SAÍDAS PROMOVIDAS POR LOJAS FRANCAS (“FREE-SHOPS”) INSTALADAS NAS ZONAS PRIMÁRIAS DOS AEROPORTOS DE CATEGORIA INTERNACIONAL.	1.657.456	1.657.456	N.D.	6207
ISENÇÃO	SAÍDAS INTERNAS PROMOVIDAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL, QUE DESTINEM ÓLEO DIESEL ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	48.555.947	0	N.D.	6216
ISENÇÃO	A REMESSA DA PEÇA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE PROMOVIDA PELO ESTABELECIMENTO OU PELA OFICINA CREDENCIADA OU AUTORIZADA, DESDE QUE A REMESSA OCORRA ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO PRAZO DE VENCIMENTO DA GARANTIA.	161.815	161.815	N.D.	6216
ISENÇÃO	A REMESSA DA PEÇA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE DE VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS PROMOVIDA PELO SEU CONCESSIONÁRIO OU PELA OFICINA AUTORIZADA, DESDE QUE A REMESSA OCORRA ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO PRAZO DE VENCIMENTO DA GARANTIA.	594.159	594.159	N.D.	6216
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO - PROÍNFO - EM SEU PROJETO ESPECIAL UM COMPUTADOR POR ALUNO - UCA -, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC	5.012	5.012	N.D.	6221
ISENÇÃO	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO A INTERNET E AO DE CONECTIVIDADE EM BANDA LARGA NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOVERNO ELETRÔNICO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CIDADÃO - GESAC, INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL.	164.103	164.103	N.D.	6203



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	AS IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, POR ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	3.887.322	3.887.322	N.D.	6203
ISENÇÃO	IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA – AIDS – E DE OUTRAS ENFERMIDADES, EFETUADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.	5.012	5.012	N.D.	6202
ISENÇÃO	AS IMPORTAÇÕES DO EXTERIOR EFETUADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE BENS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, ADQUIRIDOS SOB O AMPARO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI.	5.012	5.012	N.D.	6217
ISENÇÃO	NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO QUANDO O DESEMBARÇO ADUANEIRO FOR EFETUADO SEM O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS FEDERAIS.	5.012	5.012	N.D.	6203
ISENÇÃO	A REMESSA DE PEÇA AERONÁUTICA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE, E DE PEÇA NOVA EM SUBSTITUIÇÃO À DEFEITUOSA, POR EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA AERONÁUTICA, POR ESTABELECIMENTO DE REDE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS, OU POR OFICINAS REPARADORAS OU DE CONserto E MANUTENÇÃO DE AERONAVES.	6.137.706	6.137.706	N.D.	6207
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM FOSFATO DE OSELTAMIVIR, VINCULADAS AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR E DESTINADAS AO TRATAMENTO DOS PORTADORES DA GRIPE A (H1N1).	3.789	3.789	N.D.	6202
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM PNEUS USADOS, MESMO QUE RECUPERADOS DE ABANDONO, QUE TENHAM COMO OBJETIVO SUA RECICLAGEM, TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	5.012	5.012	N.D.	6208
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA REALIZADAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL.	427.138	427.138	N.D.	6217
ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS COM MAÇÃ E PÉRA.	21.807.145	21.807.145	N.D.	6201
ISENÇÃO	IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, REALIZADA POR CLÍNICA OU HOSPITAL QUE SE COMPROMETA A PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES RADIOLÓGICOS, DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E LABORATORIAIS PARA AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE	1.257.915	14.024	1	6202
ISENÇÃO	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ORIUNDA DE AULAS PRÁTICAS PROMOVIDAS PELO RESTAURANTE/ESCOLA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC	1.972.573	1.972.573	N.D.	6221
ISENÇÃO	SAÍDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROMOVIDA POR AGRICULTOR FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU POR SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS A REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR.	2.537.323	2.537.323	N.D.	6221
ISENÇÃO	SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2007, OU OUTRO DIPLOMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE	5.012	5.012	N.D.	6207
ISENÇÃO	SAÍDA INTERNA DE CONDICIONADORES DE SOLO E SUBSTRATOS PARA PLANTAS.	93.722	93.722	N.D.	6201
ISENÇÃO	SAÍDA INTERNA DE TORTA DE FILTRO E BAGAÇO DE CANA, CASCAS E SERRAGEM DE PINUS E EUCALIPTO, TURFA, TORTA DE OLEAGINOSAS, RESÍDUO DA	609.192	609.192	N.D.	6201



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
	INDÚSTRIA DE CELULOSE (DREGS E GRITS), OSSOS DE BOVINO AUTOCLAVADO, BORRA DE CARNAÚBA, CINZAS, RESÍDUOS AGROINDUSTRIAIS ORGÂNICOS.				
ISENÇÃO	OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUJEITAS A FATURAMENTO SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	198.042	198.042	N.D.	6209
ISENÇÃO	NAS SAÍDAS INTERNAS E NA IMPORTAÇÃO DE ÁLCOOL GEL E SEUS INSUMOS, LUVAS E MÁSCARAS MÉDICAS, HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% E ÁLCOOL 70%	5.819.500	5.819.500	N.D.	6202
ISENÇÃO	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS PARA CONTRIBUINTES SIMPLES NACIONAL	88.987.770	88.987.770	N.D.	6207
ISENÇÃO	SAÍDA DE BERTALHA, FLORES UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, FRUTAS FRESCAS, GADO, TRATORES AGRÍCOLAS, ANIMAIS SILVESTRES E OUTROS.	2.966.484	2.966.484	N.D.	6201
ISENÇÃO	OPERAÇÕES INTERNAS COM APARA DE PAPEL, CACO DE VIDRO, EMBALAGENS E OUTROS.	26.675.876	26.675.876	N.D.	6208
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS USADAS E LAVADAS, BEM COMO NAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	142.164	142.164	N.D.	6208
ISENÇÃO	VENDA DE BENS E MERCADORIAS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO GRUPO DOS CÔNJUGES DOS CHEFES DE MISSÃO - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	109.302	109.302	N.D.	6219
ISENÇÃO	OPERAÇÕES INTERNAS COM AREIA, BRITA, TIJOLO, EXCETO REFRAATÁRIO E DE VIDRO E TELHA DE BARRO.	4.259.940	4.259.940	N.D.	6207
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM BENS E MERCADORIAS DIGITAIS, TAIS COMO SOFTWARES, PROGRAMAS, JOGOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS, ARQUIVOS ELETRÔNICOS E CONGÊNERES, QUE SEJAM PADRONIZADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO OU POSSAM SER ADAPTADOS, COMERCIALIZADAS A NÃO CONSUMIDOR FINAL.	5.012	5.012	N.D.	6207
ISENÇÃO	OPERAÇÕES COM O MEDICAMENTOS SPINRAZA E ZOLGENSMA, CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 3004.90.79 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL, DESTINADO A TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	70.744.018	70.744.018	N.D.	6202
ISENÇÃO	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DESTINADO A PROJETOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE EAD CONCEDIDOS PELAS SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO.	45.027.057	45.027.057	N.D.	6221
ISENÇÃO	SUBTOTAL	524.019.084	471.987.244	41	
OUTROS	REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO AO CONTRIBUINTE QUE EXERÇA ATIVIDADE PREPONDERANTE DE RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES OU DE EMPRESAS PREPARADORAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS	131.625.830	10.219.593	707	6207
OUTROS	REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO APLICADO AOS CONTRIBUINTES INDUSTRIAIS, ATACADISTAS OU DISTRIBUIDORES	807.521.733	966.141.358	640	6207
OUTROS	SUBTOTAL	939.147.563	976.360.951	1.347	
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS E DE IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E SUAS PEÇAS	1.946.622	1.946.622	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERNAS COM EQUINOS PURO SANGUE	5.012	5.012	N.D.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERNA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C"	1.438.669	1.438.669	N.D.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	2.249.797	2.249.797	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERNAS E SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	6.940.068	6.940.068	N.D.	6201



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA DE MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS, MÓVEIS, MOTORES E VESTUÁRIO USADOS	705.690	705.690	N.D.	6203
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERNA DE MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA.	172.205.401	172.205.401	N.D.	6211
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOCHAMADA	5.012	5.012	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	56.721.100	56.721.100	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERNA DE PAPEL, FORMULÁRIO CONTÍNUO E IMPRESSOS	1.684.616	1.684.616	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	1.051.506	1.051.506	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERESTADUAL DE INSETICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, HERBICIDAS, PARASITICIDAS, GERMICIDAS, ACARICIDAS, NEMATICIDAS, RATICIDAS, DESFOLHANTES, DESSECANTES, ESPALHANTES, ADESIVOS, ESTIMULADORES E INIBIDORES DE CRESCIMENTO (REGULADORES), VACINAS, SOROS E MEDICAMENTOS, PRODUZIDOS PARA USO NA AGRICULTURA E NA PECUÁRIA.	7.338.063	7.338.063	N.D.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDAS INTERNAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2.371.235	2.371.235	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET	36.936.922	36.936.922	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER DE BORRACHA	5.012	5.012	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR RURAL COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DIVERSOS	84.667.364	84.667.364	N.D.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAMINHÕES E VEÍCULOS ESPECÍFICOS, REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU IMPORTADOR.	106.621	87.386	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM CARNE E DEMAIS PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE DE AVES, LEPORÍDEOS, CARNE BOVINA.	23.781.214	23.781.214	N.D.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	DEDUÇÃO DA PARCELA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E A COFINS, REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM OS PRODUTOS INDICADOS NO "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000	1.512.491	1.512.491	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV	757.091	757.091	N.D.	6216
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM BIODIESEL (B-100)	5.012	5.012	N.D.	6216
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERESTADUAL DE EXTRATO PIROLENHOSO DECANTADO, PIRO ALHO, SILÍCIO LÍQUIDO PIRO ALHO E BIO BIRE PLUS, PARA USO NA AGROPECUÁRIA.	186.759	186.759	N.D.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.	58.787.223	58.787.223	N.D.	6219
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA.	1.832.488	1.832.488	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERESTADUAL DE CONDICIONADORES DE SOLO E SUBSTRATOS PARA PLANTAS.	90.801	90.801	N.D.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDA INTERESTADUAL DE TORTA DE FILTRO E BAGAÇO DE CANA, CASCAS E SERRAGEM DE PINUS E EUCALIPTO, TURFA, TORTA DE OLEAGINOSAS, RESÍDUO	590.206	590.206	N.D.	6201



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
	DA INDÚSTRIA DE CELULOSE, OSSOS DE BOVINO AUTOCLAVADO, BORRA DE CARNAÚBA, CINZAS, RESÍDUOS AGROINDUSTRIAIS ORGÂNICOS, UTILIZADOS COMO MATÉRIA PRIMA NA FABRICAÇÃO DE INSUMOS PARA A AGRICULTURA.				
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES INTERNAS COM SUCATAS DE PAPEL, VIDRO E PLÁSTICO DESTINADAS À INDÚSTRIA DE RECICLAGEM.	61.492	61.492	N.D.	6208
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS PROMOVIDAS POR COOPERATIVAS SINGULARES DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVISTAS VEGETAIS RECEBIDAS DE SEUS COOPERADOS OU COM OS PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO.	265.153	265.153	N.D.	6201
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV)	76.285.796	76.285.796	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO REALIZADAS POR EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL.	14.148	14.148	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS A CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO NA MODALIDADE DENOMINADA CALL CENTER	915.718	915.718	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EXCLUSÃO DA GORJETA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PROMOVIDO POR BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.	1.381.566	1.381.566	N.D.	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SAÍDAS DE BENS, MATERIAIS OU PEÇAS COM DEFEITO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPARO PREVISTA NO AJUSTE SINIEF 14/17.	3.842.484	3.842.484	N.D.	6203
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SUBTOTAL	546.688.349	546.669.114		
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	36.353.517	232.992.620	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	12.109.409	13.219.700	N.D.	6203
REMISSÃO	SUBTOTAL	48.462.926	246.212.321		
ANISTIA	SUBTOTAL	335.328.182	52.191.201		
CRÉDITO PRESUMIDO	SUBTOTAL	358.916.294	78.764.695	4	
ISENÇÃO	SUBTOTAL	524.019.084	471.987.244	41	
OUTROS	SUBTOTAL	939.147.563	976.360.951	1.347	
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	SUBTOTAL	546.688.349	546.669.114		
REMISSÃO	SUBTOTAL	48.462.926	246.212.321		
TOTAL		2.752.562.398	2.372.185.526	1.392	

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003018/2021-22, DOC. 80173734 E DOC. SEI 83860286.

Notas:

- 1) N.D. = informação não disponível (válida para os anexos I a IX);
- 2) Os valores de previsão e realização se assumem como idênticos diante da impossibilidade de apuração da realização dos valores no ano em questão (válida para os anexos I a IX);
- 3) Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia -SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (válida para os anexos I a IX).



ANEXO II – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ISS – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	27.138.088	6.385.703	N.D.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	27.860.973	210.438	N.D.	6203
CRÉDITO PRESUMIDO	REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.	188.265	175.601	4	6219
ISENÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL	48.852.006	52.569.903	6	6216
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES; PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.	3.665.400	3.738.361	516	6219
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA EM GERAL, DE INTERMEDIÇÃO E CORRETAGEM E DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, QUANDO REALIZADOS POR CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO (CALL CENTER).	3.245.983	4.032.437	130	6207
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS.	21.367.292	26.779.934	1.528	6207
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (CNAES M6920601 E M6920602)	4.934.461	-	-	6207
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	3.785.402	65.301.268	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	4.516.183	6.609.411	N.D.	6203
TOTAL		145.554.054	165.803.055	2.184	

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003018/2021-22, DOC. 80173734.



ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	7.186.547	3.546.639	N.D.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	2.495.907	252.644	N.D.	6203
ISENÇÃO	O TRATOR DE RODA, O TRATOR DE ESTEIRA OU O TRATOR MISTO DESTINADO À EXECUÇÃO DE TRABALHO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM.	64.374	2.138	2	6201
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS MISSÕES DIPLOMÁTICAS, BEM COMO AOS MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO E AOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS DESTAS MISSÕES.	1.925.741	482.696	264	6219
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES AOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS, BEM COMO AOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS DESTAS INSTITUIÇÕES.	130.276	32.669	23	6219
ISENÇÃO	VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXIS)	1.694.060	653.605	651	6216
ISENÇÃO	VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL OU MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA.	3.468.903	622.036	666	6211
ISENÇÃO	ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, NO 1º EXERCÍCIO DA AQUISIÇÃO	126.946	315.032	161	6216
ISENÇÃO	VEÍCULOS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PC, PM, CBM E DETRAN), BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	9.144.741	7.395.856	1.399	6217
ISENÇÃO	VEÍCULOS COM TEMPO DE USO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS	97.096.391	84.675.376	343.077	6216
ISENÇÃO	OS CICLOMOTORES, AS MOTONETAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS E DOCUMENTOS, DENOMINADO MOTOFRETE	41.283	4.357	47	6211
ISENÇÃO	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NO ANO DE SUA AQUISIÇÃO	92.251.943	112.014.125	56.572	6207
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	759	-	-	6207
ISENÇÃO	ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, REGULARMENTE REGISTRADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	730.224	207.635	369	6221
ISENÇÃO	CARROS MOVIDOS EXCLUSIVAMENTE POR MOTOR ELÉTRICO OU QUE UTILIZE ALTERNATIVAMENTE COMBUSTÍVEL E ELETRICIDADE (MOTORES HÍBRIDOS).	24.904.568	-	-	6208
NÃO-INCIDÊNCIA	VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	16.152.532	12.350.230	25.025	6217
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À LOCAÇÃO, DE PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2.250.365	4.689.920	7.748	6207
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO DE 2,5% PARA 2% (DOIS POR CENTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, QUADRICICLOS E TRICICLOS; REDUÇÃO DE 3,5% PARA 3% (TRÊS POR CENTO) PARA AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS, UTILITÁRIOS E DEMAIS VEÍCULOS NÃO DISCRIMINADOS ANTERIORMENTE	162.309.651	67.472.456	N.D.	6216
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	VEÍCULOS DESTINADOS A EMPREENDIMENTOS EFETIVAMENTE IMPLANTADOS NA FORMA DA LEI Nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II)	1.707	-	-	6207
REMISSÃO	VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	759	179.323	363	6217



ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	1.002.428	3.664.785	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	404.579	285.043,57	N.D.	6203
TOTAL		423.384.682	298.846.568	436.367	

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003018/2021-22, DOC. 80173734.



ANEXO IV - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	19.202.796	23.142.516	N.D.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESAO)	7.271.648	963.555	N.D.	6203
ISENÇÃO	CLUBES DE SERVIÇOS, LOJAS MAÇÔNICAS E ODEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO	359.735	345.433	29	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS EDIFICADOS E REGULARMENTE OCUPADOS POR TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.	1.837.685	1.418.605	172	6219
ISENÇÃO	EMPREENHIMENTOS ECONÔMICOS PRODUTIVOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL (PRÓ-DF)	759	-	-	6207
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)	11.200.270	11.176.119	1729	6221
ISENÇÃO	IMÓVEL COM ATÉ 120 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 60 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA E RECEBA ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS	1.445.580	1.114.071	5116	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS ONDE ESTEJAM REGULARMENTE INSTALADOS ASILOS, ORFANATOS E CRECHES.	759	-	-	6228
ISENÇÃO	EX-COMBATENTES DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E SUAS VIÚVAS, QUANTO AOS IMÓVEIS POR QUE RESPONDAM NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTES E UTILIZADOS COMO SUAS MORADIAS.	122.773	76.668	41	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	5.294.674	5.290.228	119	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL - IHG-DF	84.951	46.848	2	6219
ISENÇÃO	IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA	30.344	30.179	-	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS EDIFICADOS DOS CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS E DAS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS DESTINADOS ÀS SUAS SEDES SOCIAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS.	3.642.837	3.711.552	38	6206
ISENÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE A RENDA FAMILIAR NÃO SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.	759	-	-	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP	82.783.129	1.595.938	68	6203
ISENÇÃO	IMÓVEIS ALIENADOS PARA FINS DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO FUNDO GARANTIDOR PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO EMPRESARIAL DO DISTRITO FEDERAL – FG/PROCRED-DF.	1.915.095	-	-	6207
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E A MICROEMPRESA CUJA RECEITA BRUTA ANUAL SEJA INFERIOR OU IGUAL A R\$ 60 MIL	2.903.886	5.687.827	4006	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EMPREENHIMENTOS EFETIVAMENTE IMPLANTADOS NA FORMA DA LEI Nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	759	-	-	6207
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	2.678.535	27.793.255	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESAO)	1.178.713	3.252.312	N.D.	6203
TOTAL		141.955.689	85.645.108	11.320	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003018/2021-22, DOC. 80173734.



ANEXO V - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITBI – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	256.589	508.375	N.D.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	835.625	516	N.D.	6203
ISENÇÃO	A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF).	4.394.748	1.857.608	21	6207
ISENÇÃO	TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) DESTINADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.	4.394.748	6.599.063	1694	6207
ISENÇÃO	AS TRANSMISSÕES DE HABITAÇÕES POPULARES DE ATÉ 60M ² , BEM COMO DE TERRENOS DESTINADOS À SUA EDIFICAÇÃO COM NO MÁXIMO 300M ² .	759	-	-	6228
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO BENEFICIADO PELO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	759	-	-	6201
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA TERRACAP PELOS EMPREENDEDORES HABILITADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO A TRANSAÇÃO DE VENDA DOS TERRENOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AS DEMAIS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR, DO GOVERNO FEDERAL	759	-	-	6228
ISENÇÃO	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO FUNDO GARANTIDOR PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO EMPRESARIAL DO DISTRITO FEDERAL – FG/PROCRED-DF.	1.680.869	-	-	6207
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	EMPREENDIMENTOS EFETIVAMENTE IMPLANTADOS NA FORMA DA LEI Nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	759	-	-	6207
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO ESCALONADA DA ALÍQUOTA PARA 2,75% (DOIS INTEIROS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) EM 2021, PARA 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) EM 2022 E PARA 2% (DOIS POR CENTO) EM 2023.	61.682.331	-	-	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	35.791	812.077	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	135.452	4.450	N.D.	6203
TOTAL		73.419.189	9.782.089	1.715	

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003018/2021-22, DOC. 80173734.



ANEXO VI - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITCD – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	856.437	850.932,58	N.D.	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	978.377	214.258,55	N.D.	6203
ISENÇÃO	A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF).	1.547.919	741.003,62	259	6228
ISENÇÃO	TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL OU DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP DESTINADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	1.547.919	383.061,77	76	6228
ISENÇÃO	DOAÇÕES DE IMÓVEIS DA UNIÃO À TERRACAP DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA OU URBANÍSTICA.	759	-	-	6203
ISENÇÃO	TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.	759	-	-	6228
ISENÇÃO	HERDEIRO OU LEGATÁRIO, NA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, DESDE QUE O PATRIMÔNIO TRANSMITIDO SEJA INFERIOR A R\$ 121,4 MIL.	834.659	1.353.736,95	629	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP	168.661	-	-	6203
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	ALÍQUOTA DE 4% PARA TODAS AS TRANSMISSÕES	6.968.330	-	-	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	119.462	4.412.244,67	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020 (NOVO PRAZO PARA ADESÃO)	158.592	492.433,60	N.D.	6203
TOTAL		13.181.875	8.447.672	964	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003018/2021-22, DOC. 80173734.



ANEXO VII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO TLP – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	2.467.392	2.669.516	N.D.	6203
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS.	3.014.192	4.067.428	23.661	6203
ISENÇÃO	IMÓVEIS OCUPADOS A QUALQUER TÍTULO POR ENTIDADES RELIGIOSAS ONDE ESTEJAM INSTALADOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	16.863	144.049	489	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA FUB E DAS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO DISTRITO FEDERAL.	657.737	424.967	1.036	6221
ISENÇÃO	OS ESTADOS ESTRANGEIROS, NO TOCANTE AOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SEDE DAS RESPECTIVAS EMBAIXADAS, BEM COMO AOS DE RESIDÊNCIA DOS AGENTES DIPLOMÁTICOS ACREDITADOS NO PAÍS.	14.958	26.600	50	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS DAS SOCIEDADES BENEFICENTES COM PERSONALIDADE JURÍDICA QUE SE DEDIQUEM, EXCLUSIVAMENTE, A ATIVIDADES ASSISTENCIAIS SEM QUALQUER FIM LUCRATIVO.	119.107	72.494	108	6228
ISENÇÃO	CLUBES DE SERVIÇO, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS E DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO.	9.331	9.377	21	6219
ISENÇÃO	IMÓVEL COM ATÉ 120 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA E RECEBA ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS.	609.388	483.115	4.900	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF.	615.672	14.550	119	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL - IHG-DF.	2.562	1.372	2	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA/DF QUE CONSTITUEM A SUA SEDE E AQUELES VINCULADOS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS.	759	686	-	6219
ISENÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE A RENDA FAMILIAR NÃO SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.	759	-	-	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP.	8.741.221	667.717	3.709	6203
ISENÇÃO	IMÓVEIS ALIENADOS PARA FINS DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO FUNDO GARANTIDOR PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO EMPRESARIAL DO DISTRITO FEDERAL – FG/PROCRED-DF.	-	-	-	6207
NÃO-INCIDÊNCIA	IMÓVEIS COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA INDIVIDUALIZADA DESTINADOS A GARAGENS E ESCANINHOS RESIDENCIAIS (DEPÓSITO DE GARAGEM)	985.610	601.334	2.862	6203
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EMPREENHIMENTOS EFETIVAMENTE IMPLANTADOS NA FORMA DA LEI Nº 3.196, DE 2003 (PRÓ-DF II)	759	-	-	6207
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	344.168	3.488.365	N.D.	6203
TOTAL		17.600.477	12.671.571	36.957	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003018/2021-22, DOC. 80173734.



ANEXO VIII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DA TAXA DE EXPEDIENTE – 2021

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	TAXA DE EXPEDIENTE INCIDENTE SOBRE A SEGUNDA VIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE SOLICITADAS NAS AÇÕES SOCIAIS DO PROGRAMA "SEJUS MAIS PERTO DO CIDADÃO", INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 39.775/2019.	206.388	43.680	1.040	6228
TOTAL		206.388	43.680	1.040	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003018/2021-22, DOC. 80173734.



ANEXO IX - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO MULTAS E JUROS – 2021 (PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMPLEMENTADOS ANTES DE 2020) **R\$ 1,00**

MODALIDADE	CAPITULAÇÃO LEGAL	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ANISTIA	CONVÊNIO ICMS 149/12, LEIS Nº 5.096/13, 5.211/13 E 5.365/14 (PROGRAMA RECUPERA-DF), DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.	47.830	35.992	N.D.	6203
ANISTIA	CONVÊNIO ICMS 149/12, LEIS Nº 5.096/13, 5.211/13 E 5.365/14 (PROGRAMA RECUPERA-DF), DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.	1.545.527	1.277.560	N.D.	6203
ANISTIA	CONVÊNIO ICMS 3/15 E LEIS NºS 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 E 5.777/16 (REFIS-DF), DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.	3.312.154	1.407.940	N.D.	6203
ANISTIA	CONVÊNIO ICMS 3/15 E LEIS NºS 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 E 5.777/16 (REFIS-DF), DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.	11.721.049	4.552.042	N.D.	6203
TOTAL		16.626.560	7.273.534	N.D.	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003018/2021-22, DOC. 80173734.



ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA DF LEGAL EM 2021

DESCRIÇÃO DA RENÚNCIA	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA REALIZADA (R\$)	
		2021	ACUMULADA ATÉ 2021
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO			
UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO AS SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS	LC 783 ART. 27 INCISO I	252,00	88.021,70
AS OBRAS EM PRÉDIOS SEDES DE EMBAIXADAS	LC 783 ART. 27 INCISO II	0	2.104,78
AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PARA AS OBRAS QUE REALIZAREM EM PRÉDIOS DESTINADOS ÀS SUAS FINALIDADES ESPECÍFICAS, EXCLUÍDAS AS DESTINADAS À REVENDA OU LOCAÇÃO E AS UTILIZADAS PARA FINS ESTRANHOS A ESSAS PESSOAS JURÍDICAS	LC 783 ART. 27 INCISO III	38,16	216.613,94
AS OBRAS EM IMÓVEIS RECONHECIDOS EM LEI COMO DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL OU ECOLÓGICO, DESDE QUE RESPEITEM INTEGRALMENTE AS CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS ORIGINAIS DAS FACHADAS	LC 783 ART. 27 INCISO IV	0	1.310,52
AS OBRAS EXECUTADAS POR IMPOSIÇÃO DO PODER PÚBLICO	LC 783 ART. 27 INCISO V	0	35.237,63
AS SEDES DE PARTIDOS POLÍTICOS	LC 783 ART. 27 INCISO VI	0	0
AS SEDES DAS ENTIDADES SINDICAIS	LC 783 ART. 27 INCISO VII	0	1.429,66
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO	LC 783 ART. 27 INCISO VIII	0	134.974,31
O BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA HABITACIONAL REALIZADO PELO PODER PÚBLICO, COM ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO DE 120 M ² (CENTO E VINTE METROS QUADRADOS) EM LOTE DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, QUE NÃO SEJA POSSUIDOR DE OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL NO DISTRITO FEDERAL	LC 783 ART. 27 INCISO IX	2.458,27	191.439,13
AS OBRAS QUE INDEPENDAM DE LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PARA SEREM EXECUTADAS, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL	LC 783 ART. 27 INCISO X	0	262.073,46
AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS OU COOPERATIVAS DE TRABALHADORES	LC 783 ART. 27 INCISO XI	2.303,41	13.440,99
SUBTOTAL DA RENÚNCIA REALIZADA - TEO		5.051,84	946.646,12
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE			
UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO AS SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS	LC 783 ART. 19 INCISO I	13.257,71	128.343,66
OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E AS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES	LC 783 ART. 19 INCISO II	0	18.847,57
OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO	LC 783 ART. 19 INCISO III	14.669,22	224.361,53
AS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES COM PERSONALIDADE JURÍDICA QUE SE DEDIQUEM A ATIVIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS RECONHECIDOS NA FORMA DA LEI	LC 783 ART. 19 INCISO IV	3.362,50	45.129,42
AS MICROEMPRESAS RELATIVAS AO PRIMEIRO ANO DE SUA CRIAÇÃO	LC 783 ART. 19 INCISO V	2.439,35	4.693,31
OS AMBULANTES	LC 783 ART. 19 INCISO VI	0	70.559,93
OS FEIRANTES QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE USO, DEFINIDOS NA FORMA DA LEI	LC 783 ART. 19 INCISO VII	1.326,23	129.885,78
AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS OU COOPERATIVAS DE TRABALHADORES	LC 783 ART. 19 INCISO VIII	8.938,65	38.540,06
OS LOCAIS ONDE FOREM REALIZADOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA GRATUITA	LC 783 ART. 19 INCISO IX	0	24.730,27
SUBTOTAL DA RENÚNCIA REALIZADA - TFE		43.993,66	685.091,53
TOTAL DA RENÚNCIA REALIZADA PELA DF LEGAL		49.045,50	1.631.737,65

FONTE: DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - DF LEGAL - 2021 – PROCESSO SEI Nº 00480-00003023/2021-35, DOC. 77842592.



ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO FDR EM 2021

Mês	PRINCIPAL	CDI (95%) (A)	JUROS E MORAS RECEBIDOS (B)	RENÚNCIA DE RECEITAS (A-B)
JANEIRO	11.539.346,71	17.193,63	31.057,90	-13.864,27
FEVEREIRO	11.296.435,26	15.250,19	83.484,59	-68.234,40
MARÇO	10.944.966,33	21.999,38	36.527,74	-14.528,36
ABRIL	10.862.781,23	22.594,58	21.715,48	879,10
MAIO	10.874.632,90	29.361,51	21.476,53	7.884,98
JUNHO	11.141.667,08	34.316,33	14.546,82	19.769,51
JULHO	11.392.926,34	40.558,82	37.669,74	2.889,08
AGOSTO	11.502.293,22	54.980,96	13.091,04	41.889,92
SETEMBRO	11.778.133,63	52.059,35	23.810,16	28.249,19
OUTUBRO	11.839.242,05	57.538,72	13.207,04	44.331,68
NOVEMBRO	11.776.941,41	69.130,65	5.626,62*	46.144,75
DEZEMBRO	12.147.906,73	71.308,21	20.341,81	50.966,40
TOTAL	137.097.272,89	486.292,33	322.555,47**	146.377,58

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003021/2021-46, DOC. 77449594.

* Valor correto R\$ 22.985,90 (recálculo feito pela equipe de auditoria)

** Valor correto R\$ 339.914,75 (recálculo feito pela equipe de auditoria)

Glossário:

Principal= valor principal dos contratos de financiamentos a receber.

Juros e Moras Recebidos = juros, taxa aplicada ao valor principal - mora, valor cobrado referente às parcelas pagas após o vencimento.

CDI= taxa de rendimentos, de aplicação financeira (Banco Central).

95% CDI= percentual que o BRB remunera as aplicações financeiras.

Renúncia de Receita= diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor principal estivesse em aplicação financeira.



ANEXO XII - DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO FDR 2021

SEQ.	LOCALIDADE	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS EM 2020			MÃO DE OBRA*			RENÚNCIA DE RECEITA APURADA – RRA (R\$) (1)	RRA/TOTAL (%)
		QTDE	VALOR (R\$)	VALOR/TOTAL (%)	FAM.	CONT.	TOTAL		
1	BRAZLÂNDIA	2	326.848,12	11,13%	6	7	13	13.219,33	9,03%
2	CEILÂNDIA	0	0	-	-	-	-	-9486,48	-6,48%
3	GAMA	1	197.900,00	6,74%	3	5	8	7.361,70	5,03%
4	PADRE BERNARDES	0	0	-	-	-	-	1566,26	1,07%
5	PARANOÁ	6	968.033,50	32,95%	11	4	15	14.489,58	9,90%
6	PARK WAY	0	0	-	-	-	-	-1109,43	-0,76%
7	PLANALTINA	9	1.091.708,22	37,16%	16	18	34	61.492,43	42,01%
8	RIACHO FUNDO	0	0	-	-	-	-	16786,85	11,47%
9	SAMAMBAIA	1	132.230,00	4,50%	2	1	3	9.885,08	6,75%
10	SANTA MARIA	0	0	-	-	-	-	0	0,00%
11	SÃO SEBASTIÃO	1	15.377,00	0,52%	2	0	2	3.860,87	2,64%
12	SOBRADINHO	2	205.714,08	7,00%	8	6	14	25.743,71	17,59%
13	TAGUATINGA	0	0	-	-	-	-	2567,74	1,75%
	TOTAL	22	2.937.810,92	100,00%	48	41	89	146.377,58	100,00%

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003021/2021-46, DOC. 77449594.

Nota: Mão de Obra*: Fam. = Familiar; Cont. = Contratada.



ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO FUNGER 2021 – CRÉDITOS CONCEDIDOS E EMPREGOS GERADOS/MANTIDOS POR LOCALIDADE

LOCALIDADE	BASE RENÚNCIA 2021 (R\$)	RENÚNCIA DE RECEITA 2021	EMPREGOS – QUANTIDADES 2021					
			MANTIDOS	%	GERADOS	%	TOTAL	%
AGUAS CLARAS	288.179,19	-4.096,71	13	72,22	5	27,78	18	100
ARNIQUEIRAS	-	-	7	77,78	2	22,22	9	100
BRASILIA	1.467,73	-20,87	78	69,03	35	30,97	113	100
BRAZLANDIA	1.024.894,00	-14.569,72	52	100,00	0	0,00	52	100
CANDANGOLANDIA	1.662.679,57	-23.636,37	0	0,00	0	0,00	0	100
CEILÂNDIA	60.050,16	-853,66	118	95,93	5	4,07	123	100
CRUZEIRO	26.147,81	-371,71	0	0,00	0	0,00	0	100
ESTRUTURAL	113.250,85	-1.609,96	9	90,00	1	10,00	10	100
GAMA	541.958,23	-7.704,39	42	76,36	13	23,64	55	100
GUARA	252.217,37	-3.585,48	22	78,57	6	21,43	28	100
ITAPOA	256.976,05	-3.653,13	29	85,29	5	14,71	34	100
JD BOTANICO	76.334,40	-1.085,16	2	100,00	0	0,00	2	100
LAGO NORTE	31.060,84	-441,56	1	50,00	1	50,00	2	100
LAGO SUL	51.137,32	-726,96	8	80,00	2	20,00	10	100
NÚCLEO BANDEIRANTE	71.557,83	-1.017,25	10	83,33	2	16,67	12	100
PARANOIA	2.118.986,16	-30.123,15	50	83,33	10	16,67	60	100
PARK WAY	95.709,38	-1.360,59	108	94,74	6	5,26	114	100
PLANALTINA	4.853.257,42	-68.993,09	4	100,00	0	0,00	4	100
RECANTO DAS EMAS	296.638,07	-4.216,96	25	100,00	0	0,00	25	100
RIACHO FUNDO	140.364,39	-1.995,40	5	83,33	1	16,67	6	100
RIACHO FUNDO II	75.165,29	-1.068,54	18	100,00	0	0,00	18	100
SAMAMBAIA	539.134,66	-7.664,25	61	88,41	8	11,59	69	100
SANTA MARIA	204.753,48	-2.910,74	29	70,73	12	29,27	41	100
SAO SEBASTIAO	653.442,50	-9.289,23	54	71,05	22	28,95	76	100
SIA	-	-	10	76,92	3	23,08	13	100
SOBRADINHO	1.001.608,42	-14.238,70	34	73,91	12	26,09	46	100
SUDOESTE	77.404,67	-1.100,37	8	66,67	4	33,33	12	100
TAGUATINGA	1.086.172,92	-15.440,85	97	85,09	17	14,91	114	100
VARJÃO	-	-	1	100,00	0	0,00	1	100
VICENTE PIRES	440.303,19	-6.259,28	3	100,00	0	0,00	3	100
SUBTOTAL 1 – (DF)	16.040.851,90	-228.034,08	898	83,93	172	16,07	1070	100
AGUAS LINDAS	1.467,73	-20,87	-	-	-	-	-	-
CRISTALINA	-	-	-	-	-	-	-	-
FORMOSA	1.337,99	-19,02	-	-	-	-	-	-
PLANALTINA – GO	9.800,54	-139,32	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 2 – (GO)	12.606,26	-179,21	-	-	-	-	-	-
TOTAL	16.053.458,16	-228.213,29	898	83,93	172	16,07	1070	100

FONTE RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNGER – 2021 E DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS FORMALIZADAS NO EXERCÍCIO 2021 - PROCESSO SEI Nº 00480-00003022/2021-91, DOC. Nº 79344788 E 79344447.



ANEXO XIV – RESUMO DOS LEILÕES - FUNDEFE REALIZADOS EM 2021

BENEFICIÁRIO	LEILÃO	CNPJ	TX CAP ANUAL	TX CDI DT ANUAL	TOTAL LIBERADO	VALOR ARREMATADO	DESÁGIO	TOTAL DESÁGIO
FIRST CLASS	ABR/20	10.441.105/0001-30	1,21%	1,90%	43.609,75	37.330,40	14,40%	6.279,35
TOTAL LEILÃO					43.609,75	37.330,40	14,40%	6.279,35

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00003020/2021-00, DOC. 80878875



ANEXO XV – VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO – 2021

R\$ 1,00

PROGRAMA DE GOVERNO		RENÚNCIAS DE RECEITAS APURADAS											TOTAL DA RENÚNCIA APURADA (D)=(A+B)	% (D/ TOTAL D)	
Cód.	DESCRIÇÃO	TRIBUTÁRIOS (A)									RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS (A)	OUTROS TRIBUT. DF LEGAL (B)			CREDITÍCIA (C)
		ICMS	ISS	IPVA	IPTU	ITBI	ITCD	TLP	TAXA DE EXPEDIENTE	MULTAS/ JUROS					
6201	AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	211.767.729		2.138	-	-	-	-	-	-	211.769.866	-	146.377	211.916.243	7,13%
6202	SAÚDE EM AÇÃO	108.651.564									108.651.564	-	0,00	108.651.564	3,65%
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	315.977.692	78.506.819	7.749.112	56.747.577	1.325.418	5.969.869	11.494.360		7.273.534	485.044.382	-	0,00	485.044.382	16,31%
6206	ESPORTE E LAZER				3.711.552						3.711.552	-	0,00	3.711.552	0,12%
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.367.678.147	30.812.371	116.704.046	5.687.827	8.456.672					1.529.339.062	-	12.159.373	1.541.498.435	51,85%
6208	TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	29.400.647									29.400.647	-	0,00	29.400.647	0,99%
6209	INFRAESTRUTURA	2.400.231									2.400.231	-	0,00	2.400.231	0,08%
6211	DIREITOS HUMANOS	201.344.792		626.392							201.971.185	-	0,00	201.971.185	6,79%
6216	MOBILIDADE URBANA	9.465.205	52.569.903	153.116.470	-	-	-	-	-	-	215.151.578	-	0,00	215.151.578	7,24%
6217	SEGURANÇA PARA TODOS	553.138	-	19.925.409							20.478.547	-	0,00	20.478.547	0,69%
6219	CAPITAL CULTURAL	74.250.991	3.913.962	515.364	1.841.065			182.083			80.703.466	-	0,00	80.703.466	2,71%
6221	EDUCADF	50.695.390	-	207.635	11.176.119			424.967			62.504.112	-	0,00	62.504.112	2,10%
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL				6.480.968			2.477.802	570.159	43.680	9.572.610	-	0,00	9.572.610	0,32%
	TOTAL GERAL	2.372.185.526	165.803.055	298.846.568	85.645.108	9.782.089	8.447.672	12.671.571	43.680	7.273.534	2.960.698.802		12.305.750	2.973.004.552	100,00%

FONTE: RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS: DOC. SEI 80173923 E DOC. SEI 83860286. RENÚNCIA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (TABELAS ANTERIORES DESSE RELATÓRIO).

Nota: Não foi feita formalmente a vinculação das renúncias de receita das Taxas TEO (R\$ 5.051,84) e TFE (R\$ 43.993,66), administradas pela DF Legal, de 2021.